



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 85

QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 82ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 386/87 (nº 567/87, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 265/87, do Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada, para reexame, do Projeto de Lei do Senado nº 45/87, de sua autoria.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nº 384 e 385/87 (nº 565 e 566/87, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Ajuricaba—RS e Santa Terezinha—MT, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Recebimento do Ofício nº S/50/87 (nº 91/87, na origem), do Prefeito de Cravinhos, Estado de São Paulo, solicitando a retificação da Resolução nº 174/87.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR DIRCEU CARNEIRO — Sanções comerciais americanas impostas às exportações brasileiras.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Não-atendimento aos requerimentos de informações de Senadores, por parte do Poder Executivo.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Correção de erro formal quando da apreciação do projeto de **software**, pelo Senado.

SENADOR JOÃO MENEZES — Análise do esporte brasileiro, notadamente, do futebol.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem nº 242, de 1987 (nº 418/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 196/87, oferecido pelo Senador Leopoldo Perez em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 244, de 1987 (nº 420/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar opera-

ção de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 197/87, oferecido pelo Senado Pompeu de Sousa em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 250, de 1987 (nº 426/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 198/87, oferecido pelo Senador Mendes Canale em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 267, de 1987 (nº 443/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 199/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 269, de 1987 (nº 445/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 200/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Souza em parecer proferido nesta data.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

Mensagem nº 270, de 1987 (nº 446/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 201/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Souza em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 271, de 1987 (nº 447/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 202/87, oferecido pelo Senador Ronaldo Aragão em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 273, de 1987 (nº 449/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 203/87, proferido pelo Senador Itamar Franco em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 274, de 1987 (nº 450/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 204/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 278, de 1987 (nº 454/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**

do Projeto de Resolução nº 205/87, oferecido pelo Senador Nelson Wedekin em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 279, de 1987 (nº 455/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 206/87, oferecido pelo Senador Nelson Wedekin em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 282, de 1987 (nº 458/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 207/87 oferecido pelo Senador Nelson Wedekin em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 285, de 1987 (nº 461/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 208/87, proferido pelo Senador João Menezes em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 286, de 1987 (nº 462/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 209/87, proferido pelo Senador Nelson Wedekin em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 287, de 1987 (nº 463/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 210/87, proferido pelo Senador João Menezes em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 288, de 1987 (nº 464/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 211/87, proferido pelo Senador Chagas Rodrigues em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 293, de 1987 (nº 469/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 212/87, proferido pelo Senador Cid Saboia de Carvalho em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 300, de 1987 (nº 476/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 213/87, proferido pelo Senador Cid Saboia de Carvalho em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 305, de 1987 (nº 481/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Indaítuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 214/87, proferido pelo Senador Cid Saboia de Carvalho em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 309, de 1987 (nº 485/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 215/87, oferecido pelo Senador Áureo Mello em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 310, de 1987 (nº 486/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 216/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 311, de 1987 (nº 487/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 217/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 312, de 1987 (nº 488/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 218/87, oferecido pelo Senador Mendes Canales em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 313, de 1987 (nº 489/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 219/87, oferecido pelo Senador Mendes Canales em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 314, de 1987 (nº 490/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 220/87, oferecido pelo Senador Nelson Wedekin em parecer proferido nesta data.

Mensagem nº 319, de 1987 (nº 495/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 221/87, oferecido pelo Senador

Francisco Rollemberg em parecer proferido nesta data.

Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos". **Discussão sobrestada por falta de quorum** para votação do requerimento nº 179/87.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

— **SENADOR MAURO BENEVIDES** — Preservação do Dnocs.

— **SENADOR DIVALDO SURUAGY** — Homenagem ao Pastor José Tavares de Souza.

— **SENADOR NELSON WEDEKIN** — Dificuldades nas relações com os ECA devido a política brasileira de informática.

— **SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Restrições à política econômica.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 83ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado, a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 387/87 (nº 575/87, na origem), referente à escolha do Sr. Edson Carvalho Vidigal, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Sr. Lauro Franco Leitão.

2.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/87-Complementar (nº 9/87-Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984.

2.2.3 — Discurso do Expediente

— **SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** Impressões de S. Exª sobre o momento político nacional.

2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 388 a 393/87 (nºs 569 a 574, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Cabo Frio— RJ, Pompéia e Tapiraí — SP possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela comissão de economia como conclusão de seu parecer nº 19, de 1987), que autoriza o governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (Setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos). **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados). **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada, por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada, por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 214, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos". (Dependendo da votação do Requerimento nº 179, de 1987, de adiamento da discussão.) **Discussão sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 179/87.

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1987 (nº 187/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de municípios no Território Federal do Amapá, e dá outras providências. **Encerrada a discussão**, após parecer proferido pelo Senador Aureo Mello, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 241, de 1987 (nº 417/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 222/87, oferecido pelo Senador Leopoldo Peres, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 243, de 1987 (nº 419/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 223/87, oferecido pelo Senador Wilson Martins em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 246, de 1987 (nº 422/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 224/87, oferecido pelo Senador Albano Franco em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 247, de 1987 (nº 423/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 225/87, oferecido pelo Senador Albano Franco, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 256, de 1987 (nº 432/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 226/87, oferecido pelo Sena-

dor Francisco Rollemberg, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 257, de 1987 (nº 433/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 227/87, oferecido pelo Senador Leopoldo Peres, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 258, de 1987 (nº 434/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 228/87, oferecido pelo Senador Leopoldo Peres em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 260, de 1987 (nº 436/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 229/87, oferecido pelo Senador José Fogaça, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 261, de 1987 (nº 437/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 230/87, oferecido pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 272, de 1987 (nº 448/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 231/87, oferecido pelo Senador José Fogaça, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 276, de 1987 (nº 452/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 232/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 277, de 1987 (nº 453/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 233/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 283, de 1987 (nº 459/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 234/87, oferecido pelo Senador José Fogaça, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 295, de 1987 (nº 471/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 235/87, oferecido pelo Senador Albano Franco, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 303, de 1987 (nº 479/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 236/87, oferecido pelo Senador Nelson Wedekin, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 306 de 1987 (nº 482/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 237/87, oferecido pelo Senador Francisco Rollemberg, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 307, de 1987 (nº 483/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 238/87, oferecido pelo Senador Nelson Wedekin, em parecer proferido nesta data, devendo ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 316, de 1987 (nº 492/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Esta-

do de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 239/87, oferecido pelo Senador Nelson Wedekin, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 320, de 1987 (nº 496/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 240/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 323, de 1987 (nº 499/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 241/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 327, de 1987 (nº 503/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no Valor Correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 242/87, oferecido pelo Senador Maurício Correa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 328, de 1987 (nº 504/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para a votação do Requerimento nº 269/87, lido nesta oportunidade.

Mensagem nº 339, de 1987 (nº 515/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 243/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 340 de 1987, (nº 516/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruza-

dos, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 244/87, oferecido pelo Senador Maurício Corrêa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 344, de 1987 (nº 520/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional, OTN. — **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 245/87, oferecido pelo Senador Wilson Martins, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 345, de 1987 (nº 521/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 246/87, oferecido pelo Senador Wilson Martins, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 350, de 1987 (nº 526/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 247/87, oferecido pelo Senador Wilson Martins, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 351, de 1987 (nº 527/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto

de Resolução nº 248/87, oferecido pelo Senador Francisco Rollemberg, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 356, de 1987 (nº 532/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 249/87, oferecido pelo Senador Jamil Haddad, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 362, de 1987 (nº 538/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 250/87, oferecido pelo Senador Mendes Canale, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 368, de 1987 (nº 544/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 251/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 370, de 1987 (nº 546/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 252/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em parecer proferido nes-

ta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 373, de 1987 (nº 549/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 253/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR AUREO MELLO — Apelo em prol da Siderama.

SENADOR LEITE CHAVES — Trabalhos da Constituinte e aspectos do projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização.

SENADOR ÁLVARO PACHECO — Contesta nota do Sr. Ruy Fabiano publicada no *Jornal do Brasil*.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Felicitações ao Presidente da Embratur, João Dória Júnior, e ao Governador Antonio Carlos Valadares, pelo convênio assinado entre a Embratur e o Governo de Sergipe.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Mansueto de Lavor, pronunciado na sessão de 18-11-87.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 82ª Sessão, em 24 de novembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Odacir Soares, Dirceu Carneiro e João Castelo.

ÀS 10 HORAS; ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Cha-

gas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Maga-

lhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha

— Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhauser — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Primeiro-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 386/87 (nº 567/87, na origem), de 23 de novembro do corrente, referente às Mensagens nºs 186, 309, 313, 317, 319, 320, 321, 323, 324, 326, 337, 342, 348, 354, 361, 369, 371, 502, 519, 520, 526, 545, 610, 614, 646, 794, 804, 805, 806, 807, 809, 810, 811, 812, 813, 816 e 851, de 1986; 4, 5, 6, 7, 136, 141, 185, 186, e 193, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 265, de 1987

Nos termos regimentais, requeiro a retirada, para reexame, do Projeto de Lei nº 45, de 1987, de minha autoria, que "inclui despesas com seguros de saúde entre os abatimentos do Imposto de Renda".

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1987. — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Este requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 384 e 385, de 1987 (nºs 565 e 566/87, na origem), de 23 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Ajuricaba (RS) e Santa Terezinha (MT) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, os relatores das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência recebeu, do Prefeito de Cravinhos, Estado de São Paulo, o Ofício nº S/50, de 1987

(nº 91/87, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 174, de 1987, que autorizou aquele município a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.494.069,60 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO PRONÚNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

OSr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao Senador Itamar Franco, pela ordem.

REQUERIMENTO

Nº 268, de 1987

Nos termos do art. 198, alínea d do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 29 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1987. — **Senador João Menezes**.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de fazer a V. Exª uma solicitação. O recesso do Senado está se aproximando. Encaminhamos à Mesa, e acredito também que outros parlamentares, outros Senadores, vários pedidos de informações. É um tipo de ação parlamentar que tem sido utilizado ao longo dos tempos, particularmente por nós outros. Ocorre Sr. Presidente, que o Executivo teima em não responder os pedidos de informações. Temos pedidos dirigidos ao Ministério dos Transportes, temos pedidos dirigidos ao Executivo em relação à chamada Conta Delta-3, do acordo nuclear paralelo; acordo que o Brasil manteve com a Alemanha e que deveria estar informado ao Congresso Nacional, através da promulgação de um decreto legislativo, à época do Senador José Fragelli. O governo federal não vem cumprindo essa determinação do Congresso Nacional.

Veja V. Exª o caso, agora, do Instituto do Alcool e Açúcar. De que adiantaria um Parlamentar fazer um pedido de informação? Seria muito mais coerente, face a esse descrédito do Congresso, que as Lideranças da Maioria nesta Casa convocassem S. Exª, o Sr. Ministro, para que prestasse devidas informações. Não é possível que o organismo federal sofra uma intervenção: uma intervenção que causa prejuízos enormes ao erário e o Governo não venha prestar os devidos esclarecimentos não só à opinião pública, mas, particularmente, ao Congresso Nacional.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Itamar Franco, permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer, Senador.

O Sr. Divaldo Suruagy — Gostaria de referendar o ponto de vista defendido por V. Exª neste instante. É um absurdo que o Governo, através de um dos seus Ministros, decreta intervenção num órgão, numa autarquia, responsável pela exportação do terceiro ou quarto produto na pauta do mercado internacional brasileiro e apenas diga que há irregularidades e não as especifique; que decreta uma intervenção onde o titular desse cargo pode estar errado ou pode estar certo, e sem dar nenhuma explicação à Nação, apenas dizendo que existe essa irregularidade. O pensamento nosso, dos Senadores de Alagoas, do Senador Teotônio Vilela Filho, do Senador Guilherme Palmeira e meu é de fazermos um requerimento pedindo informações: o porquê da intervenção, quais foram as causas, quais foram os motivos. Mas V. Exª traz com muita propriedade uma dúvida e uma interrogação: os pedidos de informação não estão sendo respondidos pelo Executivo à Câmara Alta deste País. Então, é muito melhor que convoquemos o Sr. Ministro e que S. Exª explique aqui da tribuna o porquê dessa intervenção. Eu queria apenas referendar e reforçar os pontos de vista magnificamente colocados por V. Exª, Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço a intervenção de V. Exª, Senador Divaldo Suruagy. Exatamente! Se V. Exª fizer um pedido de informações, sobre o caso do Instituto do Açúcar e do Alcool, não vai receber informações.

O Sr. Albano Franco — Permite-me V. Exª um aparte, Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer, Senador.

O Sr. Albano Franco — Nobre Senador Itamar Franco, também desejo me associar às palavras e à preocupação de V. Exª, inclusive também com o referendo do nobre Senador Divaldo Suruagy...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Mesa pediria ao orador que não concedesse mais apartes. Trata-se de uma questão de ordem, e em questões de ordem não cabem apartes.

O Sr. Albano Franco — ...acerca da intervenção no Instituto do Açúcar e do Alcool. Ontem mesmo, preocupado com os efeitos e as consequências da medida, estivemos pessoalmente com S. Exª, o Ministro José Hugo, quando manifestamos a nossa apreensão com o que houve e com a intervenção. Acho natural, louvável e quero dizer a V. Exª nesta hora, que devemos convocar o Ministro, porque aqui S. Exª terá a oportunidade de dar todas as informações que realmente não só o Senado como a sociedade brasileira precisam saber acerca da intervenção no IAA.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado, nobre Senador.

Sr. Presidente, adiantando o nosso pensamento a V. Exª, que tão bem conhece a ação parlamentar e também sabe da responsabilidade, portanto, que tem o Congresso Nacional, particularmente, o Senado da República: há uma legislação em vigor, pela qual face a um pedido de informação

não respondido no tempo adequado, o Legislativo torna a solicitar do Executivo as devidas informações e em caso de negativa de resposta, aplica-se a lei, aplica-se a legislação. Quando nós queremos caminhar num regime parlamentar é exatamente para evitar o que se tem hoje, a ação do Executivo — uma ação imperial, uma ação de desprestígio do Congresso Nacional. V. Ex.^a sentiu através dos apertados, no caso do Instituto do Açúcar e do Alcool, que não precisaria nem que as Lideranças convocassem S. Ex.^a, o Sr. Ministro da Indústria e Comércio. V. Ex.^a que está no exercício da Presidência da Casa, face à gravidade do caso, deveria convocar S. Ex.^a o Ministro para que prestasse, aqui, as devidas informações; porque se nós formos fazer um requerimento, Sr. Presidente, esse não vai ser respondido. O recesso aí está para o dia 5 de dezembro.

Ouvíamos há pouco o discurso do Senador Dirceu Carneiro na defesa das prerrogativas não só do Congresso Nacional mas do Brasil em relação ao processo de retaliação americana. Mas, é preciso, também, que o Congresso se afirme como Casa. Não é possível que o Executivo continue desprestigiando o Legislativo, razão pela qual eu solicitaria, em primeiro lugar, a V. Ex.^a, que fizesse um levantamento de todos os pedidos de informações, não apenas do Parlamentar que agora ocupa a tribuna, mas, de todos nós, e verificasse qual a ação que se poderia ter junto ao Executivo, para que esse pedido chegasse antes do recesso. E em função da gravidade da ação do Instituto do Açúcar e do Alcool fosse convocado S. Ex.^a o Ministro, para aqui prestar as devidas informações.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — V. Ex.^a tem razão, e a colocação que V. Ex.^a faz recebeu apoio de vários Srs. Senadores. A Mesa vai diligenciar no sentido de fazer com que o Poder Executivo federal responda aos requerimentos já formulados, aos pedidos de informações já formulados por esta Casa. E a Mesa neste momento já determina à Secretaria Geral que faça o levantamento, relativamente aos pedidos de informação, para que essas informações possam vir a esta Casa na próxima sessão.

O Sr. Nelson Wedekin — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin, pela ordem.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas nesta ocasião retorno ao assunto que ontem levantei nesta Casa, de que o encaminhamento da votação da Lei do *Soft*, por um equívoco, uma das emendas não acolhidas pelo Relator foi considerada pela Mesa como aprovada. Nessas condições, esta Casa incorreu num equívoco que precisa ser corrigido. Levantei esse assunto ontem, mas, na verdade, o Senador João Menezes, com o cuidado de sempre, com o zelo de sempre e também no dia de hoje com a compreensão de sempre, já me deu a ocasião e a oportunidade de informá-lo devidamente que na verdade houve apenas um erro formal e que o Regimento dá condições perfeitas para que isso

seja corrigido, antes que ele volte a tramitar na Câmara dos Deputados.

Por esta razão, apenas reitero as solicitações que fiz ontem de que, nos termos regimentais, este erro, meramente formal, seja devidamente corrigido, não sem antes agradecer ao Senhor João Menezes exatamente pelo seu cuidado, zelo e compreensão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Atendendo às ponderações do Relator da matéria, Senador Nelson Wedekin, a Presidência, nos termos do art. 360, alínea b do Regimento Interno, submete ao Plenário a retificação dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1987, a fim de que se faça constar na alínea f do art. 11 da proposição a expressão "substancialmente".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência dará conhecimento à Câmara dos Deputados da deliberação do Plenário, solicitando a necessária retificação dos autógrafos.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A sessão de ontem do Senado despertou-me a atenção com dois fatos: primeiro, quando o eminente Senador João Lobo, com sua voz rascante, reiterou o seu pedido de providências a respeito da concessão de empréstimos feitos pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil sem a anuência do Senado Federal, conforme determina a Constituição.

O outro fato, foi a palavra do eminente Senador Pompeu de Sousa, quando declarou que o representante do Turismo Brasileiro nos Estados Unidos, um ato de verdadeira mofecagem, declarou que o Brasil não tem condições de realizar a próxima Copa do Mundo. Quando ele deve saber, uma vez que é regimento pago pela nossa organização de Turismo, que o Governo brasileiro já forneceu à Fifa todos os cadernos de encargos, para que sejam examinados e verificada a possibilidade da realização da próxima Copa do Mundo em nosso País.

Sr. Presidente, esses fatos levaram-me, também, ao assunto de esporte, porque fui procurado por uma comissão de mais de 20 Presidentes de Clubes, inclusive o Sr. Miguel Aidar, Presidente do Clube dos 13, pedindo a minha interferência na votação de um projeto de lei referente ao esporte. Conversei com eles e disse-lhes que o esporte chegou a um estado de anarquia muito grande, chegou a uma desordem muito grande que se reflete, sobretudo, no futebol. E é por isso que não alcançamos mais ser campeões do Mundo.

Então, em torno desse projeto de lei se cria a maior celeuma, quando não existe nada demais. O que existem são interesses em jogo: é o Clube dos 13 que quer continuar a governar o esporte, depois de nosso futebol ser levado à anarquia total.

O Sr. Leopoldo Perez — Permite V. Ex.^a uma aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Já darei o aparte a V. Ex.^a. Então pergunto quem foi que promoveu a eleição do Sr. Otávio Pinto Guimarães Presidente e do Sr. Vice-Presidente da CBF? Foi o nosso colega, o Deputado Márcio Braga. Então, ele faz toda confusão e agora está reclamando por um suposto projeto de lei que iria regularizar o esporte. Esse projeto não regulariza nada, só estabelece a confusão, como veremos logo adiante.

O Sr. Leopoldo Perez — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Com muita honra.

O Sr. Leopoldo Perez — Nobre Senador João Menezes, domingo, à noite, tive a oportunidade de assistir a um programa de esportes, na televisão, onde os comentaristas faziam um apelo a V. Ex.^a no sentido de liberar o Projeto Márcio Braga que está tramitando aqui no Senado Federal. Mas, devo fazer uma observação a V. Ex.^a: é que o esporte nacional chegou a uma posição de exaustão, porque os grandes clubes, em todos os Estados da Federação, inclusive no meu e no seu, vítimas do chamado voto unitário pelo qual se elegem politiquinhos — no meu sentido da palavra — para dirigirem as federações locais, forçam a organização de campeonatos inteiramente deficitários, o que leva os grandes clubes, como o Nacional do Amazonas, o Paissandu e o Remo, no Pará, Flamengo, Fluminense e outros do Brasil, praticamente, ao estado de falência. Precisa-se, na realidade, refazer a legislação, permitindo que os grandes clubes de massa, aqueles que realmente levam aos campos de futebol as grandes multidões, tenham condições de manter as suas equipes bem pagas, bem conduzidas, bem treinadas, para que o Brasil volte a brilhar nos campos internacionais.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito grato pelo aparte de V. Ex.^a, Senador Leopoldo Perez. Queremos completá-lo, dizendo que o esporte brasileiro, sobretudo o futebol, chegou ao fundo do poço pela confusão que fazem os seus dirigentes. A nossa objeção é que já tentaram isto através da Constituinte e não conseguiram.

O Projeto de Constituição atual, o de número III, no seu art. 252, já dá uma noção do que se vai fazer em matéria de esporte.

Reza o art. 252:

"Art. 252. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, direito de cada um, dentro dos seguintes princípios:

I — respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento internos;

II — destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, o não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

III — tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV — proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Parágrafo único. O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, que terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final."

Vejam V. Ex^{as} que este assunto está sendo tratado no Projeto de Constituição. Só poderemos ou deveremos ter um novo objetivo depois de verificar o que a Constituição determina, sob pena de fazermos agora uma lei e daqui a pouco termos de alterar, porque não está dentro das normas e das disposições que a Constituição determina.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Ouço V. Ex^a

O Sr. Jamil Haddad — Senador João Menezes, V. Ex^a que foi membro do Conselho Nacional dos Desportos, com grande brilhantismo, sabe que o nosso País — em termos de prática desportiva — tem condições de ser um dos grandes celeiros do mundo em todos os campos do esporte. Temos tido exemplos marcantes na vida desportiva nacional quando vemos atletas conseguirem chegar ao **podium** em competições internacionais apesar de serem desnutridos, de não terem grandes condições para se desenvolverem dentro do campo esportivo, esses fenômenos ocorrem, como, por exemplo, com o nosso conhecido atleta Joaquim Cruz. Quero dizer a V. Ex^a que participei nesta fase do projeto com a apresentação de algumas emendas, como antigo desportista que fui. O problema do prazo para aprovação, para mim, ele pode ser prorrogado — não sou daqueles que acham tem que ser votado com urgência, urgentíssima. Não é projeto para aprovação em urgência urgentíssima. Mas me parece que mesmo que haja modificações dentro do que está preceituado na Constituição, haverá necessidade de uma legislação específica ordenando esses dispositivos constitucionais, no que pediria a V. Ex^a que, se assim entender, antes do término dos trabalhos, em seis de dezembro, V. Ex^a liberasse o projeto; porque o projeto emendado voltará à Câmara dos Deputados. Voltando à Câmara dos Deputados esse projeto só será aprovado após a aprovação da Constituição. É uma questão de prazo que V. Ex^a conhece muito bem, que não se contraditará, em absoluto, com a pretensão de V. Ex^a de se aprofundar mais no estudo e no debate desse assunto.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito obrigado a V. Ex^a

O aparte do eminente Senador Jamil Haddad aborda dois pontos. Um é aquele que diz respeito...

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Quero alertar o nobre companheiro João Menezes que faltam apenas dois minutos para que se esgote o seu tempo.

O SR. JOÃO MENEZES — O primeiro é aquele que diz respeito ao esporte em geral. Isso nunca foi cuidado no Brasil. É mal que precisa ser combatido.

Temos no Pará, agora, um garoto Fábio que tem 15 anos, e há de subir ao pódio na natação, mas por quê? Porque, com um sacrifício enorme é mantido nos Estados Unidos, de vez que, até o momento, não obteve ajuda de ninguém da direção esportiva ou educacional. Ele está lá, em Miami, já ganhando, se colocando, melhorando o seu tempo e vai, em pouco tempo, ser o brasileiro vitorioso num campeonato mundial de natação.

Tivemos aqui em Natal, no Rio Grande do Norte, uma moça que, depois, atravessou o Canal da Mancha, sozinha. Era uma nadadora excepcional, com cerca de quinze anos. Ninguém fez nada por ela no esporte. Então, este aspecto tem que mudar e é por isto que está-se debatendo na Constituição, na procura de instrumentos e condições para que se possa cuidar do esporte em geral e não do futebol exclusivamente — porque no futebol a baderna está sendo feita pelos próprios "donos" do futebol. Vejam, por exemplo: quem elegeu o Sr. Octávio Pinto Guimarães e o Sr. Nabi Chedid? Foi o Sr. Márcio Braga. Agora, o Sr. Márcio Braga está brigado com eles e quer encontrar uma forma para tirá-los da CBF, porque existe um grande número de federações que estão contra os princípios do Sr. Deputado. Então, é uma luta interna que não leva a nada, não leva a coisa alguma, resultado prático: Esta é a verdade e vai o Sr. Márcio Braga para a televisão dizer que é o espírito reacionário que leva o esporte ao atraso e à bagunça. Ora, vejo nos representantes desportistas do mundo inteiro — as Eepúblicas socialistas estão todas tirando os melhores lugares nas competições! A Alemanha, a Tchecoslováquia, o Japão, a Rússia — todos se colocam muito bem. Então, isto é uma bobagem, um argumento bobo, um argumento infantil, dizer, que é o sistema reacionário que está impedindo o esporte no Brasil. O que está impedindo é o fato de não se deixar que eles seja entregue a pessoas capazes, que queiram fazer o esporte pelo esporte. Por que toda essa luta do Clube dos Treze? Por quê? Porque brigaram com a Confederação e criaram o Clube dos Treze para que houvesse jogo somente entre os grandes clubes e os pequenos ficam lá de sobra, se acabando, se arrebatando. Mas, o Clube dos Treze já arrumou o seu "pé-de-meia". Mas, como arrumou? Foi através da propaganda, do **marketing**. Fizeram um contrato de cinco anos com a televisão, segundo dizem os jornais, quando eles não sabem se esse Clube dos Treze vai durar um ano. São coisas irresponsáveis que acontecem no esporte. Então, por causa do voto pluritário ou do unitário, se cria esta celeuma toda.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Gostaria de lembrar ao nobre Senador João Menezes que o seu tempo já está ultrapassado, não há mais tempo para conceder o aparte.

O SR. JOÃO MENEZES — Peço a V. Ex^a conceda o aparte ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o que muito me honrará.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Peço ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que seja breve e peço a V. Ex^a que encerre o seu

discurso para que possamos passar à Ordem do Dia.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Gostaria de neste aparte apoiar V. Ex^a nesta análise que faz do esporte do Brasil, notadamente do futebol. Na verdade, o que aconteceu ultimamente a respeito do esporte brasileiro é estapafúdio, principalmente, no que se refere a esta exclusividade na transmissão, pela televisão, dos jogos realizados pelos Clubes que compõem o chamado "Grupo dos 13". Isto, apenas traz prejuízos ao telespectador brasileiro, ao telespectador desportista e ao próprio desportista brasileiro de um modo geral. Esta exclusividade, como todo outro qualquer tipo de exclusividade, em matéria de comunicação de massa, deve ser repudiada tenazmente, de modo muito forte, de modo muito definido, porque exatamente em prejuízo popular. Apoio V. Ex^a, nesta sua observação.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito grato pelo aparte de V. Ex^a e atendendo ao apelo amigo do nosso eminente Presidente, vamos encerrar, não sem deixar de dizer que o esporte precisa mudar esta mentalidade da direção que vem comandando o esporte, especialmente o futebol. Tive a honra de ser campeão do mundo em 1962 no Chile, porque havia ordem.

Como Presidente do Conselho Nacional de Desportos fiz várias leis regulamentando a vida esportiva no País e vários desses decretos foram assinados. Naquele tempo não havia Loteria Esportiva. Hoje, os clubes recebem uma fortuna da Loteria Esportiva, recebem de propaganda e fazem a maior bagunça com tudo isso. Essa é a realidade brasileira.

Quando viaja uma Seleção do futebol para o Campeonato do Mundo ou para outras disputas o que se ouve? Os maiores escândalos nos jornais, nas rádios, na televisão. Ameaça-se fazer inquérito, mas inquérito não se faz, mas o fato é que o assunto existe e a população brasileira, que ama o futebol, acompanha isso *pari passu*, com imenso pesar.

Daí achamos que a Constituição é que tem que estabelecer as normas gerais, as normas precisas, que irão regulamentar o esporte brasileiro. O que não é possível é dizer que se é popular, como fez S. Ex^a Márcio Braga na televisão, afirmando que defende o futebol que é do povo. Por que S. Ex^a não defende também a popularidade da não manutenção dos cartórios públicos?

Para a manutenção do cartório ele não é popular e para o esporte é popular!!!

Então, vê V. Ex^a o que deve nos interessar, no esporte, é colocar pessoas que não estejam, através do esporte, fazendo campanha eleitoral, procurando tirar vantagens eleitorais, ou outras quaisquer, e, sim, procurar encontrar os novos caminhos, os novos rumos que façam com que o futebol brasileiro possa alcançar lugar e o respeito que sempre teve no Mundo, sendo, talvez, a primeira e uma das fontes principais do nosso turismo, do nosso progresso e do nosso conhecimento fora do País.

Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. João Menezes, o Sr. Odacir Soares, Segundo-Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Castelo, Quarto-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 266, de 1987

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 3 seja submetida ao plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1987. — Senador **João Menezes**.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Fica feita a inversão da pauta, conforme o deliberado.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte dois cruzados e sessenta e três centavos).

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 267, de 1987

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 194, de 1987, por 12 dias.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1987. — Senador **Odacir Soares**.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Em votação o requerimento.

O Sr. Nelson Wedekin — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O PMDB, pela sua Liderança, quer colocar muito claramente a sua posição contrária a este requerimento de adiamento.

O PMDB vota contra.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero manifestar o meu voto. Temos aprovado, no Senado Federal, inúmeros projetos semelhantes a este, inclusive aprovamos também, contra o meu voto, um projeto pelo Estado de São Paulo de aproximadamente 180 milhões de dólares.

Este projeto é de Rondônia e está paralisado. Quero deixar expresso o meu voto; como tenho votado favoravelmente a todos os processos idênticos a este, voto igual.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o requerimento.

O Sr. Odacir Soares — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — A Mesa vai providenciar a verificação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Normalmente quando se pede verificação de quorum, o Presidente suspende a sessão por cinco ou dez minutos...

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — É o que eu vou fazer.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para uma questão de ordem.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As questões de ordem são levantadas aqui, freqüentemente, mas quero lembrar a V. Exª, dessa continuidade da freqüência das questões de ordem, que a verificação de quorum se dá para examinar o resultado de uma votação. Não houve votação alguma.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Não, nobre Senador. Houve votação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Foi pedida a verificação de quorum. Na votação da Liderança não cabe verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — A Liderança do PMDB rejeitou o requerimento, e aí foi pedida a verificação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A verificação de quorum da votação do requerimento?

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Exatamente.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queria fazer um apelo ao nobre Senador Odacir Soares — pois nos encontramos depois de um ano estafante, o ano da Constituinte, em que temos tido também sessões de permo, sessões do Senado, uma pauta extremamente congestionada — no sentido de que retire o pedido de verificação, aceitando a inversão na pauta, para que este projeto fique em último lugar.

Sr. Presidente conheço o Regimento e os projetos podem ser discutidos para serem votados em próximas sessões. Sabemos que projetos de suma importância estão para ser votados antes de encerrarmos os nossos trabalhos no dia 5 de dezembro.

Faço um apelo ao nobre Senador Odacir Soares para que S. Exª não nos negue o seu espírito público, porque está para chegar a esta Casa um projeto que visa modificar a legislação do Imposto Sobre Serviços, que será a maneira de minimizar as dificuldades das prefeituras das grandes capitais, para poderem cumprir, inclusive, as suas folhas de pagamento.

Sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, das dificuldades que vêm ocorrendo em vários Estados da Federação, nas suas capitais. A continuar esse *status quo*, se essas modificações no ISS não forem aprovadas neste ano, elas não poderão vigor no próximo ano. E o Senador Odacir Soares, que me ouve com a paciência que lhe é característica, sabe que aí o prejuízo será de toda a Nação brasileira, porque todas as nossas capitais se verão impossibilitadas de poder ter aumento na arrecadação através do Imposto Sobre Serviços.

De modo que faço um apelo ao nobre Senador Odacir Soares — creio que S. Exª deve ter razões políticas no seu Estado para agir como está agindo — no sentido de que possamos encontrar um denominador comum para a votação de matérias restantes nesta Casa até o final de nossos trabalhos.

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad, o Sr. João Castelo, 4º-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Senador Jamil Haddad pediu a palavra pela ordem, mas não levantou questão de ordem, de forma que a Mesa não tem o que decidir neste particular. Apenas S. Exª fez um apelo ao nobre Senador Odacir Soares para reconsiderar a sua posição em relação à votação da matéria no Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para responder ao apelo que lhe foi encaminhado.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO.) — Apenas pediria ao nobre Líder Jamil Haddad que

formulasse um requerimento à Mesa, pedindo inversão da pauta. Eu nada teria a opor quanto a este procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O nobre Senador Odacir Soares mantém o seu requerimento de verificação.

O SR. ODACIR SOARES — Concordei com o requerimento do Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad — Pergunto ao nobre Senador Odacir Soares se S. Ex^a retira o seu requerimento, a partir do momento em que haja inversão da Ordem do Dia.

Regimentalmente, não há possibilidade de inversão, tendo em vista já estarmos em processo de votação.

O apelo que fiz foi para que, daqui para a frente, S. Ex^a entendesse a pressa que temos em aprovar matérias até o dia 5 e impetrasse uma solução política para não continuar obstruindo a pauta.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, para uma explicação, considerando que fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a falará, como explicação pessoal, de acordo com o art. 16 do Regimento, em cinco minutos, uma vez que foi citado.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero apenas dizer a V. Ex^a e aos eminentes Senadores presentes que é óbvia a ausência de **quorum** e, portanto, não teríamos condições de deliberar, sem prejuízo da imagem desta Casa do Congresso Nacional.

Quanto ao requerimento formulado pelo eminente Senador Jamil Haddad, se o mesmo for apresentado na próxima sessão do Senado Federal, nada terei a opor. Apenas deixo claro que ficaria muito mal para o Senado Federal insistir na aprovação de matéria sem **quorum**, porque fatos dessa natureza é que têm ao longo do tempo, diminuído e desprestigiado o Senado Federal no concerto do País.

Então, quero apenas enfatizar a V. Ex^a a absoluta desnecessidade de insistirmos na aprovação desta matéria nesta sessão, uma vez que é óbvio, que é pacífica a inexistência de **quorum**. Repito a V. Ex^a que nada terei a opor ao requerimento a ser apresentado pelo nobre Senador Jamil Haddad ou por outra Liderança no sentido de inverter a pauta. Esta é a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência vai esclarecer ao Plenário as questões que foram suscitadas. Em primeiro lugar, quanto a inversão da Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno, só se pode propor antes do seu início; nesse sentido, já foi aprovado requerimento que transferiu a matéria do item 3 para o último da pauta de hoje. Portanto, não há mais como, no momento, se tratar de inversão da Ordem do Dia.

Em segundo, eu lembraria ao nobre Senador Odacir Soares, quanto a S. Ex^a ter afirmado que há uma evidente falta de **quorum**, de que temos registrada a presença na Casa de 65 Srs. Senadores. Assim, só se pode chegar à conclusão de que não há **quorum** para votação se esses 65 Srs. Senadores ou pelo menos 37 não vierem a plenário para constituir aquela maioria absoluta

que é indispensável à votação das matérias. Nestas condições, e atendendo ao requerimento de S. Ex^a, a Presidência vai acionar a campainha por 10 minutos para proceder à verificação solicitada.

(Suspensa às 11 horas e 35 minutos, a sessão é reaberta às 11 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC.)

— Não

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA.) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE.) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.) Ausente.

— Como vota o Líder do PMB?

O SR. ANTÔNIO FARIAS (PMB — PE.) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ.) Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.) Ausente.

Como vota o Líder do PTB? (Pausa.) Ausente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antônio Farias — Leopoldo Perez — Marcondes Gadelha — Odacir Soares.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Alfredo Campos — Álvaro Pacheco — Aureo Mello — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — F. Rollemberg — Fernando Cardoso — Irupuan Júnior — Itamar Franco — Jamil Haddad — João Castelo — Luiz Viana — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Rachid Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Virgílio Távora — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 4 Senadores; NÃO, 23.

Não houve **quorum**.

A votação da matéria fica adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito

no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 4:

Mensagem nº 242, de 1987 (nº 418/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o nobre Senador Leopoldo Perez, para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. LEOPOLDO PEREZ (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 242, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Amazonas contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Amazonas/AM

1.2 Localização (sede): av. Sete de Setembro, 1546, Manaus/AM

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 465.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: restauração do Teatro Amazonas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 1.797/87, de 28-8-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 196, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à restauração do Teatro Amazonas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Aureo Mello — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello, para discutir.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para manifestar o nosso aplauso e apoio integral, nesta fase de discussão, a esta proposição que representa um passo dos mais alentados e agigantados com relação aos interesses do Amazonas.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 5:**

Mensagem nº 244, de 1987 (nº 420/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Pompeu de Sousa para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 244, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO), contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na

qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 60.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: execução de meios-fios e sarjetas.

2.3 Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 9 (nove) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 547/85, de 12 de agosto de 1985.

Nos aspectos econômico financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 197, DE 1987.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia — GO a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterado pela Resolução nº 140 de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 (sessenta mil) OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de meios-fios e sarjetas, naquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 6:**

Mensagem nº 250, de 1987 (nº 426/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre senador Mendes Canale para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MENDES CANALE (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 250, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Aral Moreira (MS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 4.914,47 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 227/86, de 19 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 198, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aral Moreira (MS), nos termos do artigo 2º da

Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 OTN., junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 7:

Mensagem nº 267, de 1987 (nº 443/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 267, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) contrate, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S/A, este na qualidade de Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito.

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 14.528.000,00 (correspondente a 80.000,00 OTN, à razão de Cz\$ 181,61, em Mar/87;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 4,0% a.a. (CEF) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);
- 3 — taxa de administração: 2% sobre empréstimo.

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação de recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (Pró-Município).

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação que

é técnica e financeiramente viável, segundo Parecer da Caixa Econômica Federal.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 199, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 80.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S/A, este na qualidade de Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras de infra-estrutura urbana referente ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (Pró-município).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 8:

Mensagem nº 269, de 1987 (nº 445/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 269, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento

Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Poconé — MT

1.2 Localização (sede): Praça da Matriz, s/nº Poconé — MT

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 2.393,07 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de posto de saúde.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 712/86, de 9 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 200, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 OTN.

O Senador Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de posto de saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Mensagem nº 270, de 1987 (nº 446/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Ronaldo Aragão para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 270, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Pontal (SP), contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Pontal/SP
- 1.2 Localização (sede): Rua Guilherme Silva, 337 14180 — Pontal/SP Fone: (016) 653-1311

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 31.551,91 OTN.
- 2.2 Objetivo: Aquisição de veículos para transporte escolar.
- 2.3 Prazo: Carência até 1 (um) ano. Amortização 4 (quatro) anos.
- 2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.
- 2.7 Dispositivos Legais: Leis Municipais nºs 1335/86, de 27-8-86 e 1349/86, de 19-11-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 201, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pontal (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **item 10:**

Mensagem nº 271, de 1987 (nº 447/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Ronaldo Aragão para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 271, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Batatais (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Batatais
- 1.2 Localização (sede): Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 Batatais — SP

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 3.183,16 OTN.
- 2.2 Objetivo: Aquisição de veículo para coleta de lixo.
- 2.3 Prazo: carência : até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor

reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais : Lei Municipal nº 1.490/86, de 5 de novembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 202, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Batatais (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

Mensagem nº 273, de 1987 (nº 449/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Itamar Franco para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 273, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Belo Horizonte
- 1.2 Localização (sede): Av. Afonso Pena, 1212 — Fone: 224-6124
CEP: 30130 — Belo Horizonte/MG

2. Financiamento

- 2.1 Valor : equivalente, em cruzados, a até 46.400,00 OTN.
- 2.2 Objetivo: implantação de Centros de Saúde e Policlínicas.
- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Garantia: vinculação de parcelas do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias, aos dispêndios do financiamento.
- 2.7 Dispositivos legais: Lei nº 4.608, de 28-11-86, retificada pela Lei 4.618, de 12-12-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 203, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio

ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de Centros de Saúde e Policlínicas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

Mensagem nº 274, de 1987 (Nº 450/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Itamar Franco para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O Sr. Itamar Franco (PL — MG) — Sr. Presidente, o Senador Ronan Tito vai proferir o seu parecer em relação a este projeto, com a aquiescência de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tendo o nobre Senador Itamar Franco declinado, a Presidência designa para proferir o parecer o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 274, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Belo Horizonte
- 1.2 Localização (sede): av. Afonso Pena, 1212 — Fone: 224-6124 CEP: 30130 — Belo Horizonte/MG

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 255.141,12 OTN.
- 2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.
- 2.3 Prazo: carência: 1 (um) ano. Amortização: 04 (quatro) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias aos dispêndios do financiamento.

2.7 Dispositivos Legais: lei nº 4.608, de 28-11-86, retificada pela Lei nº 4.618, de 12-12-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 204, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.241,12 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada, à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passe-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na próxima sessão, nos termos regimentais.

REQUERIMENTO Nº 269, DE 1987

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da deliberação sobre a Mensagem nº 328/87, constante do item 52 da pauta, a fim de ser feita após 30 dias.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1987
— Senador **Lavoisier Maia**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13:**

Mensagem nº 278, de 1987 (nº 454/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obri-

gações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 278, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Bento Gonçalves/RS

1.2 — Localização (sede): Rua Marechal Deodoro, nº 70 — Bento Gonçalves.

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.921,05 OTN.

2.2 — Objetivo: Aquisição de perfuratriz.

2.3 — Prazo: Carência: até 1 (um) ano.

Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 — Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 — Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 1.391, de 28 de novembro de 1985.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 205, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 5.921,05 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 92/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05

OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de perfuratriz.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

— É este o parecer, Sr. Presidente.

Durante o parecer proferido pelo Sr. Nelson Wedekin, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, Terceiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 14:

Mensagem nº 279, de 1987 (nº 455/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 279, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Bento Gonçalves

1.2 Localização (sede): Rua Marechal Deodoro, nº 70 — Bento Gonçalves — RS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 1.282,33 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 01 (um) ano.

Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado com parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação das parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 1.391, de 28 de nov. 86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 206, DE 1987.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

— É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 15:

Mensagem nº 282, de 1987 (nº 458/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 282, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) con-

trate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Bragança Paulista.

1.2 Localização (sede): Av. dos Imigrantes, nº 2161 — Bragança Paulista — SP.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 207.869,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de guias e sargentos.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

2.7 Dispositivo legal: a Lei nº 2.142, de 11 de maio de 1987, aprovada pela Câmara Municipal de Bragança Paulista.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 207, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 OTN.

O Senador Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de guias e sargentos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 16:**

Mensagem nº 285, de 1987 (nº 461/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador João Menezes para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 285, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Brotas (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Brotas

1.2 Localização (sede): Rua Benjamin Constant, nº 300, Brotas — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 93.984,96 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de centro de atividades integradas do trabalhador.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

2.7 Dispositivo legal: a Lei Municipal nº 575/87, de 9 de janeiro de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 208, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brotas (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centro de atividades integradas do trabalhador.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 17:**

Mensagem nº 286, de 1987 (nº 462/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 286, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente:

1.1 Denominação: Município de Caçador.

1.2 Localização (sede): Rua Santa Catarina, nº 195 — 89.500 — Caçador (SC).

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.555,73 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: 6 (seis) meses.

Amortização: 3,5 (três e meio) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivo legal: Lei Municipal nº 117, de 23-10-86, re ratificada pela Lei Municipal nº 141, de 11-8-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 209, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caçador (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na próxima sessão, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 18:**

Mensagem nº 287, de 1987 (nº 463/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo do parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador João Menezes para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 287, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Cajamar (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Cajamar

1.2 Localização (sede): Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30, Cajamar — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 16.917,29 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 3 (três) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 624/86, de 19-10-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 210, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cajamar (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na próxima sessão, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 19:**

Mensagem nº 288, de 1987 (nº 464/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo do parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Chagas Rodrigues para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 288, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Campo Maior (PI) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Campo Maior/PI.

1.2 — Localização (sede): Praça Luiz Miranda, 318 — Campo Maior — PI.

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 13.471,64 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de creches na zona rural.

2.3 — Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 — Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 — Dispositivo legal: Lei Municipal nº 6/86, de 9 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 211, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Maior (PI), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches na zona rural.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 20:**

Mensagem nº 293, de 1987 (nº 469/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 293, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 1.297,39 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivo legal: Lei Municipal nº 14/86, de 26-8-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta revelância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 212, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 21:**

Mensagem nº 300, de 1987 (nº 476/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para emitir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 300, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra (RN) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Felipe Guerra.

1.2 Localização (sede): Rua Rômulo Jorge, nº 770, Natal—RN

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 4.903,67 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 01 (um) ano. Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 801/86, publicada no **Diário Oficial** do Estado da Bahia em 10.03.87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 213, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra (RN), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 22:

Mensagem nº 305, de 1987 (nº 481/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos de art. 6º de Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para apresentar o parecer sobre Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 305, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Indaiatuba/SP

1.2 Localização (sede): Praça Prudente de Moraes, 155 — Indaiatuba — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 202.400,00 OTN,

2.2 Objetivo: Implantação de hospital geral com pronto socorro.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condição de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 2.239 de 10 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 01, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 214, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 OTN.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de hospital geral com pronto-socorro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 23:

Mensagem nº 309, de 1987 (nº 485/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Áureo Mello para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 309, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM), contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Itacoatiara

1.2 Localização (sede): Rua Dr. Luzardo F. de Melo, 2.225, Itacoatiara — AM

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 79.936,93 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Centro Comunitário.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivo legal: Lei Municipal nº 007/86, de 22 de abril de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 215, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 79.936,93 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itacoatiara — AM, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centro comunitário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —
Item 24:

Mensagem nº 310, de 1987 (nº 486/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55. Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 310, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Itiquira (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Itiquira (MT)

1.2 Localização (sede): Praça Frei Liberto Keterr, s/n Itiquira—MT

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 32.123,55 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de unidades escolares.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização:

O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 80.356,12

1987 — Cz\$ 175.425,62

1988 — Cz\$ 175.425,62

1989 — Cz\$ 299.043,43

1990 — Cz\$ 411.697,15

1991 — Cz\$ 397.078,35

1992 — Cz\$ 382.459,55

1993 — Cz\$ 367.840,74

1994 — Cz\$ 353.221,94

1995 — Cz\$ 338.603,14

1996 — 323.984,34

1997 — Cz\$ 309.365,54

1998 — Cz\$ 294.746,74

1999 — Cz\$ 280.127,94

2000 — Cz\$ 265.509,13

2001 — Cz\$ 127.272,51

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 156, de 14-6-85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 216, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 32.123,55 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itiquira (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de unidades escolares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —
Item 25:

Mensagem nº 311, de 1987 (nº 487/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º de Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 311, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Jaciara — MT contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Jaciara.

1.2 Localização (sede): Rua Jurece, nº 1.261 Jaciara—MT.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 79.997,18 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivo legal: Lei Municipal nº 361/86, de 22 de abril de 1986.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 217, DE 1987.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara — MT a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaciara — MT, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —
Item 26:

Mensagem nº 312, de 1987 (nº 488/87, na origem) relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º de Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mendes Canale para proferir parecer, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MENDES CANALE (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 312, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Jardim
- 1.2 Localização (sede): Rua Cel. Juvêncio, s/nº
Jardim — MS

2. Financiamento

- 2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 7.500,00 OTN.
- 2.2 Objetivo: implantação de creche/posto de puericultura.
- 2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos.
- 2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.
- 2.7 Dispositivo legal: Lei Municipal nº 574/86, de 17 de abril de 1986.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 218, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de creche de puericultura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme disposição regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —
Item 27:

Mensagem nº 313, de 1987 (nº 489/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º de Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mendes Canale para proferir parecer, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MENDES CANALE (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 313, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Jardim
- 1.2 Localização (sede): Rua Cel. Juvêncio, S/nº Jardim — MS

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 16.818,00 OTN.
- 2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo e implantação de aterro sanitário.
- 2.3 Prazo: Carência até 01 (um) ano. amortização: 04 (quatro) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor

reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordos com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivo legal: Lei Municipal nº 569/86, de 20 de março de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 219, DE 1987.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada aquisição de equipamentos para coleta de lixo e implantação de aterro sanitário.

Art. 2º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme disposição regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —
Item 28:

Mensagem nº 314, de 1987 (nº 490/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º de Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir parecer, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 314, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Joaçaba.

1.2 Localização (sede): Av. XV de Novembro, 378 Joaçaba/SC.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.760,29 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivo legal: Lei Municipal nº 1.277, de 13 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 220, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 29:

Mensagem nº 319, de 1987 (nº 495/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Francisco Rollemberg para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 319, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Lagarto (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Lagarto/SE

1.2 Localização (sede): Praça da Piedade, 13 Lagarto/SE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.148,73 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: até 01 (um) ano. Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivo legal: Lei Municipal nº 10/86, de 21 de outubro de 1986, alterada pela Lei nº 04/87, de 31 de março de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o Pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do

Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 221, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lagarto (SE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos". (Dependendo da votação do Requerimento nº 179, de 1987, de adiamento da discussão.)

A discussão fica sobrestada, em virtude da inexistência de **quorum**, em plenário, para votação de requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda perdura, no seio do funcionalismo pertencente ao Dnocs, a dúvida quanto à fusão daquele tradicional órgão do Ministério de Irrigação com outras entidades da administração indireta do Governo Federal, apesar de seus 78 anos de ininterrupto e proficiente funcionamento no combate às adversidades climáticas.

Dirigido, no momento, pelo Engenheiro Uirandé Augusto Borges, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas continua capitalizando o respeito e o reconhecimento dos nordestinos, realizando um trabalho de vulto em todas as unidades

federativas que integram o chamado Polígono das Secas.

Embora já desmentida a versão aqui referenciada, pelo Ministro Vicente Fialho, a especulação continua a circular entre os seus servidores, gerando, entre eles, natural inquietação, com reflexos na imagem daquela conceituada autarquia.

Aliás, sobre o assunto, recebi, há poucos dias, longo telex, vazado nos seguintes termos:

De Fortaleza — CE 477 380 2010 1855
Senador Mauro Benevides
Brasília — DF

TLX Sotec 201087. Cumpre-me transmitir a V. Ex.^a inteiro teor tx endereçado Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney:

"Cumprimentando Vossa Excelência, Sociedade de Técnicos Nível Superior Dnocs-Sotec auscultando pensamento não só técnicos mas funcionários em geral, vem expressar justas apreensões quanto ao possível esvaziamento ou fusão do Dnocs, conforme notícias veiculadas pela imprensa. Pedimos vênias, Senhor Presidente, para afirmar que o Dnocs é uma das mais legítimas conquistas dos nordestinos em prol soerguimento desta Região, pela qual tem trabalhado com afinco há, já, 78 anos, onde se tem afirmado como órgão pioneiro do desenvolvimento rural do semi-árido e, ainda agora, empenhado no Programa de Irrigação do Nordeste. 'Sociedade dos Técnicos' se dá conta de que Dnocs se revigorado e prestigiado constituirá com Sudene e BNB a tríade que na linha de frente continuará lutando pelos objetivos desenvolvimentistas de que é tão carente esta Região. Posições homólogas desfruta Sudene, voltada inteiramente para o Nordeste, segundo linhas orientadoras de planejamento, assim como BNB, que aqui sediado também aplica política financeira do Governo Federal dirigida à Região, o Dnocs constitui uma das peças deste tripé que segue causa comum com as duas outras grandes entidades. Qualquer que seja o Ministério ou outro organismo que irá gerir a irrigação, encontrará no Dnocs órgão com experiência própria na agricultura irrigada etc. semi-árido nordestino.

O Dnocs além de gestor recursos hídricos semi-árido, é portador de experiência execução e aproveitamento, como são exemplos de irrigação, piscicultura e engenharia rural. Servidores Dnocs e os nordestinos em geral esperam de Vossa Excelência solução favorável ao que acaba de expor a Sociedade, isto é, qualquer que seja a política ou entidade que venha a gerir a irrigação nacional, o Dnocs seja preservado e fortalecido na sua integridade, como gestor regional desta política no semi-árido, onde sua experiência é ímpar em região tão problemática e carente. Outrossim defende a Sotec devidas mudanças sentido que departamento, Estados e comunidades beneficiárias oportuno Proine somem esforços e co-administrem execução e implementação de investimentos irrigatórios. Extinção, ou fusão Dnocs com outros organismos poderia ser uma punição Nordeste, especialmente Ceará, que perderia sedimento do órgão bem como ao Nordeste perderia uma conquista que já perdura 78 anos." Respeitosas saudações, **Tarciso de Medeiros Dias**, Presidente da Sotec/Dnocs.

Senhor Presidente, ao trazer o assunto ao conhecimento dos Srs. parlamentares, desejo reafir-

mar a minha convicção de que a Nova República jamais desprestigiara uma instituição que possui cerca de 8 décadas de ação profícua, direcionada, inteiramente, para o combate às calamidades decorrentes da falta de chuvas naquela área geográfica.

Mesmo assim, reitero apelo ao Presidente José Sarney e ao Ministro Vicente Fialho no sentido de que preservem o Dnocs dentro de seus atuais e nobres objetivos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cursava a segunda série do curso ginasial, no Colégio Batista Alagoano. O ano era 1948. O professor de Português entra na sala de aula. Sua figura é imponente. Quase um metro e noventa centímetros de altura. Embora bastante magro não transmite uma imagem de fragilidade. Pelo contrário, parece que uma força interior impregna sua personalidade. Dominou facilmente aquele grupo de estudantes. Profundo conhecedor do Latim, era íntimo das origens do nosso idioma. Este, foi o meu primeiro encontro com o Pastor José Tavares de Souza. Nossas vidas voltariam a se encontrar em várias oportunidades. Comecei a trabalhar, aos 16 anos de idade, na Prefeitura de Maceió. O Professor Tavares exercia a Direção Geral de Administração. Foi um grande apoio em minha carreira funcional. Anos depois, o substituiria nos cargos de diretor de administração e secretário-geral da Prefeitura.

Pastor da Primeira Igreja Batista de Maceió, durante mais de 50 anos, o Professor José Tavares, além dos ensinamentos da Bíblia, realizou um trabalho social altamente meritório, através do Lar do Bom Samaritano.

Milhares de pessoas receberam o chamamento de Deus e modificaram seus destinos graças à sua ação pastoral.

Continuou ensinando, e ele foi um bom exemplo da assertiva, de querer é poder. O sucesso, uma vida útil e plena, apoiaram-se na prática do pensamento positivo (orações), vontade forte, objetivo definido e trabalho constante. Aqueles que seguem esses ensinamentos, apesar dos percalços, serão vitoriosos.

Aprendi, com ele, que devemos sempre fazer o bem. Fazer o bem sem esperar retribuição. Se alguém que recebeu uma gentileza nossa for reconhecido, ótimo. Caso não seja, o problema não é nosso: é dele. O ingrato, por si, é destruído.

Apoiado nessas lições, passei a compreender a fragilidade humana. Pessoas a quem concedi posições de tal destaque, que nem nos seus mais caros sonhos imaginaram exercer, inventam os motivos mais falsos e fúteis para justificarem suas ingratidões. Na verdade, são dignas, apenas, de piedade ou, no máximo, de desprezo.

Governador de Alagoas, convidei o Professor José Tavares para compor alguns conselhos do Estado. Ele dignificou esses colegiados.

Posso sintetizar as lições do estimado pastor, quando me encontro diante de um problema, na atitude de rezar, pensar, estudar, crer e prosseguir. Sua amizade foi, realmente, um débito.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Weckin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nós estamos vivendo um momento de grandes dificuldades nas nossas relações com os EUA.

Aquele país nos ameaça com retaliações comerciais, ou seja, a redução do valor das nossas exportações para a América do Norte.

O pretexto: a política brasileira de informática.

Os EUA não gostam da política brasileira da reserva de mercado, não apreciam a proteção que a Lei da Informática dá ao produtor nacional: Isso contraria seus interesses. Mas, como se comporta o grande país do Norte no mesmo assunto, na mesma matéria, isto é, quando um país estrangeiro pretende internar um produto da área de informática em território americano?

Para saber, peço que se transcreva nos anais desta casa o artigo anexo, publicado no jornal Retratos do Brasil desta semana.

O resumo está no próprio título: "Faça o que eu mando mas não o que eu faço".

Eis a íntegra do mencionado artigo:

FAÇA O QUE EU MANDO MAS NÃO O QUE EU FAÇO

O Departamento de Comércio dos EUA proíbe ao MIT um computador japonês

Em mais um forte passo para consolidar sua política protecionista às indústrias nacionais de computadores, o governo americano impediu que o Massachusetts Institute of Technology, o famoso MIT, adquirisse um supercomputador de tecnologia japonesa. Num lacônico comunicado, o MIT anunciou no último dia 5 sua decisão de cancelar seus planos de comprar ou alugar um supercomputador em consequências das pressões do governo para que rejeitasse o equipamento japonês. O esforço cada vez maior que a administração Reagan vem fazendo para proteger o seu mercado, é uma contradição flagrante com os esforços que fez para abrir às suas empresas os mercados de nações que atualmente oferecem restrições à venda de computadores estrangeiros, especialmente o Brasil. Exatamente quatro dias antes do "caso MIT" vir a público, funcionários do Departamento de Comércio haviam anunciado a intenção do governo americano de decretar sanções comerciais contra o Brasil, em represália contra as barreiras às importações de computadores americanos, impostos pelo país.

Desde o início do ano já se registraram diversos episódios que revelam a determinação americana de proteger a indústria nacional de computadores, que nos últimos anos vem perdendo competitividade em relação aos fabricantes japoneses e de outros países. O "caso MIT", entretanto, é o primeiro em que surgiu um documento oficial comprovando essa política protecionista, que nunca foi publicamente explicitada.

Das cinco companhias que estavam disputando a concorrência do MIT, o provável vencedor seria Honeywell Nec Supercomputers, cujo controle é dividido entre a americana Honeywell e a japonesa Nippon Electric. Segundo o reitor da universidade, John Deurch, funcionários do governo americano indicaram que "a obtenção de

máquinas do Japão não seria o melhor interesse do país". Diante da alternativa de gastar bem mais na aquisição de alternativas americanas, o MIT preferiu cancelar seus planos de aquisição de um supercomputador, que seria usado nas pesquisas de física e engenharia e para apoiar pesquisas do laboratório Lincoln, um centro de pesquisa financiado pelo Pentágono. Entre as companhias que seriam derrotadas na concorrência estava a Cray Research, de Minneapólis, que atualmente domina o mercado de supercomputadores nos Estados Unidos.

Além dos milhões de dólares envolvidos — um supercomputador custa entre 10 e 15 milhões de dólares — a vitória de uma companhia japonesa na concorrência do MIT se revestia de um significado especial. Como apontou o jornal *The New York Times*, "O status do MIT como um dos primeiros centros de pesquisa de computador da nação colocava sua seleção como um escrutínio particular".

A decisão do MIT de não levar a concorrência adiante, conforme reconheceu o reitor da universidade, foi influenciada pela carta enviada à Universidade no dia 13 de outubro pelo então Secretário de Comércio em exercício, Bruce Smart. Na carta, Smart disse que entendia que o MIT estava pretendendo adquirir um supercomputador da NEC e "eu estou escrevendo para informar você que não temos objeção a aquisição de um computador estrangeiro". Em seguida, vinham as ameaças contra a Universidade baseadas na alegação de que o baixo preço apresentado pela NEC representava **dumping** contra as indústrias de computadores americanas.

"Entretanto", continuava a carta, "você deve ficar ciente de que a importação de produtos pode estar sujeita aos procedimentos anti-**dumping**... Se eles determinam que o produto está sendo vendido por valor menor que o valor justo e que isto está prejudicando uma indústria dos Estados Unidos, então as obrigações anti-**dumping** poderiam ser impostas". "Entendi que a Universidade sofreria um processo sob acusação de dumping se comprasse o computador da NEC", revelou o reitor John Deutsch.

O cancelamento da concorrência não significa a desistência da Universidade em adquirir supercomputadores. Ao contrário, aparentemente buscando uma contrapartida pela sua decisão de atender as pressões do governo, o MIT, planeja agora solicitar fundos federais para um projeto bem mais ambicioso — um centro de pesquisa que deverá usar vários supercomputadores para estudos de engenharia e problemas científicos.

O novo projeto do MIT foi anunciado na semana passada pelo reitor da Universidade, que também fez questão de antecipar, de antemão, que somente computadores fabricados com tecnologia americana serão adquiridos para o centro — como recomenda o figurino protecionista da atual política americana para o setor de computadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para reduzir o déficit do orçamento público federal, de 7 para 3,5% do PIB, são cortados, pela primeira vez na política econômica do nosso País, os subsídios ao crédito agrícola e ao consumo do trigo e do leite. Toma-se empréstimo compulsório, onerando o preço da gasolina e do álcool. O Nordeste sofre racionamento de energia elétrica por falta de investimentos na área. A Caixa Econômica suspende os financiamentos através do Fundo de Assistência Social. E, em todas as empresas do setor público, restringem-se os créditos destinados à formação de capital fixo.

A política de incentivos fiscais, mediante a dedução de imposto de renda para formação de fundos destinados ao desenvolvimento de regiões e setores carentes dos estímulos governamentais, a exemplo do Finor, Finam, Fiset (reflorestamento, pesca e turismo), e do Proálcool, diretamente, não foi atingida. Porém, como reflexo da redução dos gastos governamentais, associada à atual contenção do crédito bancário, que eleva as taxas de juros reais e inviabiliza os investimentos produtivos, com toda certeza, haverá redução na renda nacional e, como consequência, nas receitas destinadas à formação desses fundos.

Pela grande importância econômica e social de tais programas, seus recursos precisam ser maximizados, a fim de não comprometerem os resultados esperados. Se houve alguma negligência no passado quanto à eficiência na aplicação desses recursos, ante as carências atuais, não se pode admitir a pulverização e malversação de recursos tão preciosos. Qualquer desvio seria um crime de "lesa-pátria".

Assistimos a inúmeras reclamações sobre a diminuição de nossas florestas, sobre o elevado custo da criação de empregos decorrentes de projetos financiados pelo Finor e Finam, sobre a influência do Proálcool na redução da produção de alimentos, e sobre o precário desempenho dos programas de incentivo à pesca e ao turismo. Precisamos saber como são empregados esses recursos, quais os resultados econômicos dos programas incentivados com receitas públicas, e quem são seus reais beneficiários.

Há mais de 20 anos, foram lançadas as bases legais para o estabelecimento da política florestal brasileira. O Código Florestal data de 1965, a criação de incentivos fiscais ao florestamento e reflorestamento é de 1966, e a criação do IBDF é de 1967.

O reflorestamento, além de proteger o solo, a água, a fauna e a flora, supre de madeira a indústria, gera empregos e contribui para a política de exportações.

Um hectare de eucalipto fornece madeira e carvão em quantidade equivalente ao desbaste de 10 ha de florestas nativas do cerrado. Dos 5 milhões de ha reflorestados, os 4 milhões plantados com pinus e eucalipto evitam a remoção de 50 milhões de ha de florestas nativas.

O setor florestal contribui com 4% do PIB, gera 50 mil empregos por ano e mantém 400 mil ocupações permanentes. As exportações de madeira e seus produtos contribuíram com mais de US\$ 1 bilhão em 1984. Mais de 20% do consumo de energia primária é suprida com a madeira. O carvão vegetal atende a 40% da produção de ferro gusa. A substituição de óleo combustível por lenha e carvão vegetal na indústria de papel,

de celulose e de cimento tem representado economia de US\$ 300 milhões anuais.

O consumo anual de madeira para suprimento industrial e energético, para uso doméstico rural e secagem de grãos é de 267 milhões de m³. A produção de florestas plantadas é estimada em 64 milhões de m³ ao ano, o que corresponde a um déficit anual de 203 milhões de m³. Este déficit é suprido, segundo a Sociedade Brasileira de Silvicultura, pela depredação anual de mais de 3 milhões de ha de florestas nativas, com irreparáveis danos ao meio ambiente.

Está comprovado que, nos 260 milhões de ha da floresta tropical úmida amazônica, de solos com baixa permeabilidade e ecologicamente frágeis, a derrubada e a queima permitem o uso precário das terras em culturas de ciclo curto por 2 a 3 anos e pouco mais para pastagens, impedindo a fixação do homem e conduzindo ao surgimento de florestas secundárias sem expressão econômica. As características edafoclimáticas caracterizam a região amazônica como de vocação florestal. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Silvicultura, o desmatamento na região se aproxima dos 3 milhões de ha por ano.

Na região semi-árida do Nordeste, os 90 milhões de hectares de caatinga, de solos rasos e ecologicamente frágeis, tem um volume utilizável de 1 bilhão de m³. As repetidas secas, a elevada população e o processo de industrialização levam à destruição desse patrimônio pela necessidade de sobrevivência. Constatam-se ali grandes áreas em processo de desertificação, o que poderia ser evitado com a plantação de árvores adequadas e de elevado valor econômico, a exemplo da algaroba.

Nos cerrados do Centro-Oeste e Sudeste, com área de 180 milhões de ha e volume utilizável de 6 bilhões de m³ de madeira, tem havido intensa expansão das fronteiras agrícolas, e o reflorestamento não tem sido suficiente para atender às necessidades de energia e da indústria.

A Mata Atlântica e a Floresta Temperada do Sul estão praticamente devastadas, quando deveriam ser áreas de preservação permanente. São Paulo tem hoje apenas 5% da área remanescente de florestas primitivas.

Os parques nacionais e reservas biológicas, que têm importante papel na preservação, sanidade e produtividade das espécies, cobrem apenas 1,5% do território nacional. Tal imprevidência tem levado à destruição de ecossistemas inteiros, antes mesmo que se conheça cientificamente suas características.

A legislação florestal, embora abundante, está eivada de lacunas. O Código Florestal permite desmatar até 50% da propriedade rural na Amazônia para fins de implantação de agricultura, e até 80% nas demais regiões. Quando o Código estabelece que não se fará derrubadas de florestas primitivas em áreas desbravadas e delimitadas pelo Poder Público, deixa implícito que podem ser derrubadas florestas não primitivas. Por outro lado, como não foi feita a citada delimitação, torna-se possível, na prática, o desmatamento para fins agrícolas. Portanto, há base legal para que se faça desmatamento quando a área é destinada à expansão da agricultura.

Mas as maiores dificuldades não residem na área da legislação. O IBDF não dispõe de recursos humanos, materiais e financeiros suficientes para

realizar uma efetiva fiscalização. A política do meio ambiente é, igualmente, muito frágil em sua execução. Não existe adequada consciência política para a importância dessas questões. Há um excesso de burocracia dificultando o acesso aos incentivos fiscais. O apetite devorador dos objetivos capitalistas favorece o imediatismo na busca do lucro, que, sem a necessária interferência do Estado, leva à manutenção das práticas tradicionais (queima e derrubadas) sem maiores preocupações com o legado de recursos naturais que temos a obrigação de deixar para as gerações futuras.

Na Bahia, acabaram com o jacarandá, e o pau-brasil faz parte do nosso passado. Com o grau de conhecimentos e meios que temos hoje, não teremos desculpas, amanhã, para justificar a dizimação de nossas florestas, e, por extensão, a extinção da fauna, a erosão dos solos, o assoreamento dos recursos hídricos etc. Nos dias atuais, já se evidenciam distúrbios ambientais, como sucessivas enchentes e secas, a má qualidade das águas interiores, terremotos no Rio Grande do Norte, a redução da capacidade geradora de energia, etc.

Estas são as razões que nos levam a defender a imediata revisão da política brasileira de reflorestamento, partindo do sistema de incentivos fiscais, a cargo do FISET-FIR, programa coordenado pelos órgãos regionais de desenvolvimento.

Adiantamos que o Relatório da Comissão de Avaliação de Incentivos Fiscais (Comif) aponta as seguintes deficiências no setor:

- má localização de projetos, tornando a exploração antieconômica;
- superestimação dos custos nos projetos aprovados;
- estímulo ao desmatamento;
- favorecimento a grandes proprietários;
- perdas com a paralisação ou cancelamento de projetos.

Quanto ao programa do Fiset-Pesca, seus resultados têm sido desalentadores, o que não se justifica para um País em desenvolvimento, com populações de baixo consumo protéico, e que tem um imenso potencial de recursos pesqueiros nos seus 55.457km² de terras cobertas com águas interiores e na vastidão das águas oceânicas, que margeiam 4.320km² de norte a sul do território nacional.

A Comissão de Avaliação dos Incentivos Fiscais atribui o reduzido desempenho do Fiset-Pesca aos problemas herdados do período anterior a 1974, destacando a dissociação entre a capacidade da indústria e o potencial de recursos naturais causada pelos investimentos desordenados; o empirismo da atividade pesqueira; a exploração indiscriminada de determinados estoques; o desvio de recursos; e as elevadas taxas de correção.

Dos 57 projetos aprovados no período de 75/80, 48 foram para o saneamento financeiro de empresas beneficiadas com incentivos fiscais na fase anterior. Esta baixa **performance**, no nosso entendimento, parece não justificar as aplicações de Cr\$ 440 bilhões (preços de 1985) no período de 1975/85.

O Tribunal de Contas da União, em inspeção realizada no Fiset-Pesca, constatou inúmeras irregularidades. A Comif mostra que em um único projeto, depois de liberados Cr\$ 450 milhões,

a Sudepe tomou conhecimento de que o local não continha água e não contava com um engenheiro nem um especialista em piscicultura.

O Fiset-Turismo vem tendo, igualmente, reduzido desempenho, o que também não se justifica, tendo em vista a inexistência de adequada infraestrutura (hotéis, parques, logradouros, culturas, lazer, paisagismo etc.) inviabilizando economicamente o importante ramo industrial da atividade turística, que aproveitaria o imenso potencial existente em nosso País e a crescente demanda interna e externa desses serviços.

No período de 1975/85, o Fiset-Turismo aplicou Cr\$ 810 bilhões (à preços de 1985), 95% dos quais foram destinados à construção de hotéis.

Considerando que a atividade hoteleira apresenta elevados atrativos para a iniciativa privada, o Relatório da Comif sugeriu a extinção do Fiset-Turismo, o fortalecimento da Embratur e a criação de linhas oficiais de crédito de longo prazo junto ao Banco do Brasil para a construção de hotéis.

Somos de opinião que a questão deve ser reexaminada em função da importância econômica e cultural da indústria turística, que não abrange apenas o setor hoteleiro.

O Finam — Fundo de Investimento da Amazônia teve o grande mérito de dar início ao processo de industrialização na Amazônia.

Entretanto, a Comif, comprovou que existe uma elevada ociosidade na capacidade produtiva dos projetos implantados, que vêm-se comportando como enclaves na economia regional, porque a produção tem sido destinada aos mercados extra-regionais ou estrangeiros, de onde também se importa a maior parte dos insumos.

Temos conhecimento de que a região também não vem internalizando benefícios sociais, porque o emprego gerado tem sido de baixa qualificação, com remuneração ínfima. Além disso, as migrações têm criado uma forte demanda de serviços sociais, que os governos locais não têm condições de atender.

Nos setores agropecuário e agroindustrial, a Comif mostra que houve um fraco desempenho, uma vez que a produção está muito abaixo da prevista nos projetos.

Entre as deficiências apontadas pela Comissão nesses setores, destacamos a "revenda" de projetos com fins especulativos; uso indiscriminado de fogo na formação de pastagens; mudanças excessivas no controle acionário das empresas; trabalhadores volantes; baixa geração de empregos; e o privilégio à grande propriedade, favorecendo a concentração do capital e da propriedade.

As análises do Proálcool têm-se restringido, basicamente, ao exame do volume de subsídios concedidos em função de sua contribuição para o esforço de adequação da estrutura de fontes de energia primária como forma de substituir o petróleo importado e complementar a oferta interna de gasolina.

Trata-se, realmente, de uma contribuição inestimável sob vários aspectos.

Entretanto, não podemos esquecer que a intensa expansão da área plantada com cana para a produção de álcool está concorrendo com a plantação de culturas alimentícias, com sensível redu-

ção da oferta interna de alimentos. A situação se torna mais grave, porque as terras também são demandadas pela agricultura de exportação, visando a carrear divisas para o pagamento da dívida externa.

No Nordeste, a cana vem ocupando toda a Zona da Mata, estreita faixa de terras ao longo do litoral, de boa fertilidade e permanentemente livre de secas. Quando constatamos que estão se elevando as taxas de desnutrição, de mortalidade infantil, e que há estudos denunciando a tendência ao nanismo e outros desgastes da própria capacidade física de habitantes do Nordeste, tendo como causa a carência alimentar, então, temos que repensar os objetivos do Proálcool, verificando se os recursos públicos aplicados estão atendendo adequadamente aos objetivos nacionais.

Não existe uma quantificação adequada dos subsídios embutida no Proálcool. Todavia, sua dimensão é muito grande. No período 76/86 os financiamentos agrícolas para o setor envolviam 19% da correção monetária, que na Amazônia era dispensada, e juros de 5 a 10%. De 1980/82, os encargos eram de 45%, e de 35% na área da Sudam. A partir de 1983, iniciou-se a desindexação, que se concretizou em 1985. Entretanto, os juros ficaram em 3%. Para o setor industrial, os encargos ainda eram mais favoráveis. Os subsídios creditícios hoje estão bastante reduzidos. Mas consideramos que o Proálcool também deva ser revisto à luz da realidade financeira e social do momento.

O Finor — Fundo de Investimentos do Nordeste e tem-se revelado um instrumento adequado para promover atividades capitalistas modernas, predominantemente no setor secundário. O parque industrial nordestino, além do considerável aumento de sua capacidade produtiva, teve mudada a composição setorial, com incremento de unidades produtoras de bens intermediários, de consumo durável e bens de capital. Em 1977, essa indústria incentivada respondia por quase 50% do valor da produção e dos empregos industriais da região.

A Fundação Getúlio Vargas, na revista **Conjun-tura Econômica** de julho deste ano, mostra que o percentual de liberações do FINOR sobre o valor do PIB vem decrescendo sensivelmente. No início desta década, tal participação chegou a 1,02% do PIB nordestino e a 0,16 do PIB do Brasil, reduzindo-se, em 1985, para 0,82 e 0,11, respectivamente. A partir daí, a tendência decrescente continua, em virtude das políticas restritivas voltadas para o equilíbrio do orçamento público e a estabilidade dos preços, com consequências diretas sobre as fontes de financiamento deste e dos demais programas beneficiados com receitas do Imposto de Renda.

Nos 27 anos de atuação da Sudene, a Autarquia dá conta de 2.377 projetos aprovados, 1.263 concluídos e 1.222.400 empregos diretos e indiretos criados, com investimentos totais (próprios e deduzidos do Imposto de Renda) equivalentes a Cz\$ 196 bilhões. Entretanto, nesses 27 anos, muitos erros também foram acumulados na formulação e execução da política de incentivos, sem que a Autarquia tenha maiores responsabilidades sobre os mesmos, uma vez que, durante longo período, foi usurpada de seu poder de decisão sobre a política de desenvolvimento do Nordeste.

A imagem da Sudene sofreu desgastes, sendo injustamente associada, como vimos repetidamente na imprensa nacional, aos problemas do despovoamento e desemprego no campo, da desorganização urbana, do desabastecimento alimentar, da perpetuação dos problemas das secas, da ineficácia das frentes de emergência etc, etc.

O esforço do Presidente José Sarney, em que pese sua boa intenção, não tem ido muito além da reorganização institucional. A Sudene foi transformada em autarquia especial, adquirindo poderes para coordenar a política de desenvolvimento regional. No Conselho Deliberativo da Sudene foram incluídos observadores parlamentares e representantes das classes trabalhadoras. Foi criado o Ministério da Irrigação, tendo como meta para o período 86/89 irrigar um milhão de hectares de terras no Nordeste, o que vem sendo obstaculado pelas dificuldades financeiras atuais.

Por outro lado, nos dois últimos anos, o Finor aprovou 154 projetos, no valor total de Cz\$ 18 bilhões, e com criação de 40.000 empregos diretos. Apesar disso, a demanda é muito superior. Com base em declaração da própria Sudene, a **Gazeta Mercantil** de 2-8-87 dá conta da existência de 944 solicitações de incentivos, representando 181 mil empregos, o que ainda é pouco para reduzir o desemprego estrutural e absorver a demanda adicional de uma população que aumenta em um milhão de pessoas por ano. Agravando a situação, o orçamento do Finor deste ano — de Cz\$ 18 bilhões — é inferior, em termos reais, ao de 1986 — de Cz\$ 8,8 bilhões.

Para apresentar as deficiências atribuídas ao sistema de incentivos fiscais, do qual o Finor é o último dos instrumentos adotados em 27 anos de existência da Sudene, preferimos recorrer ao Relatório da Comif, que detectou:

- elevada taxa de mortalidade das firmas incentivadas (18%);
- ausência de métodos sistemáticos de avaliação social dos projetos;
- deficiências no processo de avaliação privada dos projetos;
- déficit de recursos para incentivos do Finor, acusando atrasos nos cronogramas e elevação nos custos dos projetos;
- a sistemática do Finor leva a que os recursos sejam canalizados apenas para médias e grandes empresas;
- o programa se direciona para a modernização do latifúndio, atingindo preferencialmente as grandes propriedades, sem, contudo, lograr classificá-las como empresas rurais;
- muitos projetos receberam recursos sem que tivesse ocorrido a regularização das terras; e

— os rendimentos dos projetos na produção agropecuária têm sido muito baixos.

Entre as críticas que mais avultam na imprensa regional contra o Finor, destacamos a baixa absorção de mão-de-obra nos projetos, dificuldades de acesso à pequena e média empresas, favorecendo a concentração do capital, predominância de atividades voltadas para exportação, a baixa produtividade na agropecuária, e a insuficiência de recursos para atender à crescente demanda.

Senhores Senadores, os incentivos fiscais aos projetos privados de setores e regiões carentes de estímulo para se integrarem ao processo de desenvolvimento nacional constituem um dos

principais instrumentos da política de programação econômica dos modernos sistemas capitalistas democratas de tradição liberal. Antes de ser um mero instrumento de distribuição de renda, esses incentivos eliminam pontos de estrangulamento, integrando regiões e setores produtivos, conjugando novos fatores de produção, criando mercados e alargando as fronteiras econômicas, condições indispensáveis ao crescimento estável e auto-sustentado de um País ainda subdesenvolvido, de dimensões continentais e cuja população aumenta em quatro milhões de habitantes ao ano.

Os retornos econômicos, sociais e políticos compensam esses investimentos governamentais induzidos e, a médio ou longo prazo, a iniciativa privada irá dispensá-los, quando poderão ser transferidos para outras prioridades.

O planejamento econômico nunca foi tão alterado como nos últimos anos. Em dois anos e sete meses, tivemos o 1º PND-NR, o Plano de Metas, o Pag, o Plano Funaro, o Plano Bresser, além de cerca de 2.000 Decretos-leis e centenas de Portarias e Resoluções, que em nosso País têm força de lei pela grande repercussão na vida das pessoas. Isso evidencia a falta de um diagnóstico fiel e atualizado da realidade econômica e social, que fundamente a formulação da política econômica, com seus planos, programas e projetos definindo objetivos, metas e diretrizes consentâneas com as novas aspirações nacionais, que irão determinar a aplicação dos recursos públicos e a destinação dos incentivos fiscais.

Senhor Presidente, considerando que a política econômica está impondo fortes restrições financeiras, com a contenção de despesas de investimentos públicos em setores da maior importância econômica e social; e que estamos numa fase de abertura política, em que as demandas populares reclamam a mais eficiente aplicação dos recursos públicos, o que não nos parece estar ocorrendo no caso dos incentivos fiscais, pedimos a Vossa Excelência encaminhar ao Presidente do Tribunal de Contas da União um pedido de auditoria nos órgãos que administram e executam os recursos do FISET, FINAM, FINOR, PROÁLCOOL e outros recursos públicos concedidos a título de incentivo fiscal, visando a levantar o montante dos valores concedidos, o cumprimento dos objetivos pretendidos, os critérios de seleção dos beneficiários e os resultados obtidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1987, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos vinte e dois cruza-

— 2 —

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de Crédito no valor de 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário.

— 4 —

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Postal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário.

— 12 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário.

— 13 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 14 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 15 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 16 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 17 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 18 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 19 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 20 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 21 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 214, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 22 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 23 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 24 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 25 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do

Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 26 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 27 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 28 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 29 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos". (Dependendo da votação do Requerimento nº 179, de 1987, de adiamento da discussão.)

— 30 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1987 (nº 187/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "autoriza a criação de Municípios no Território Federal do Amapá, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 31 —

Mensagem nº 241, de 1987 (nº 417/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 32 —

Mensagem nº 243, de 1987 (nº 419/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 33 —

Mensagem nº 246, de 1987 (nº 422/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obriga-

ções do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 34 —

Mensagem nº 247, de 1987 (nº 423/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 35 —

Mensagem nº 256, de 1987 (nº 432/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 36 —

Mensagem nº 257, de 1987 (nº 433/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 37 —

Mensagem nº 258, de 1987 (nº 434/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 38 —

Mensagem nº 260, de 1987 (nº 436/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 39 —

Mensagem nº 261, de 1987 (nº 437/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 40 —

Mensagem nº 272, de 1987 (nº 448/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 41 —

Mensagem nº 276, de 1987 (nº 452/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 42 —

Mensagem nº 277, de 1987 (nº 453/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 43 —

Mensagem nº 283, de 1987 (nº 459/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 44 —

Mensagem nº 294, de 1987 (nº 471/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 45 —

Mensagem nº 303, de 1987 (nº 479/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 46 —

Mensagem nº 306, de 1987 (nº 482/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 47 —

Mensagem nº 307, de 1987 (nº 483/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 48 —

Mensagem nº 316, de 1987 (nº 492/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 49 —

Mensagem nº 320, de 1987 (nº 496/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Ama-

zonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 50 —

Mensagem nº 323, de 1987 (nº 499/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 51 —

Mensagem nº 327, de 1987 (nº 503/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 52 —

Mensagem nº 328, de 1987 (nº 504/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 53 —

Mensagem nº 339, de 1987 (nº 515/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 54 —

Mensagem nº 340, de 1987 (nº 516/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 55 —

Mensagem nº 344, de 1987 (nº 520/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 56 —

Mensagem nº 345, de 1987 (nº 521/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 57 —

Mensagem nº 350, de 1987 (nº 526/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada

a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 58 —

Mensagem nº 351, de 1987 (nº 527/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 59 —

Mensagem nº 356, de 1987 (nº 532/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 60 —

Mensagem nº 362, de 1987 (nº 538/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 61 —

Mensagem nº 368, de 1987 (nº 544/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 62 —

Mensagem nº 370, de 1987 (nº 546/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 63 —

Mensagem nº 373, de 1987 (nº 549/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.)

Ata da 83ª Sessão, em 24 de novembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Dirceu Carneiro

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Leopoldo Perez — Carlos De' Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marccondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Ivan Bonato — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Primeiro-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM

nº 387, de 1987

(nº 575/87, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 121 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter, à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Doutor Edson Carvalho Vidigal para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos na vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Lauro Franco Leitão.

Os méritos do Senhor Edison Carvalho Vidigal, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, 24 de novembro de 1987. — **José Sarney**.

CURRICULUM VITAE

EDSON CARVALHO VIDIGAL

1. Atividades Profissionais

- 1.1 Advogado militante no Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores;
- 1.2 Professor de Direito da Universidade de Brasília.

2. Cargos públicos e funções exercidas

- 2.1 Vereador à Câmara Municipal de Caxias — MA, e Líder da bancada da Oposição (1963/64);
- 2.2 Assessor do Governador do Estado do Maranhão (1966/70 e 1971/74);
- 2.3 Assessor da Comissão Especial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão incumbida de investigar possíveis irregularidades havidas nas desapropriações na área inundada pela Hidroelétrica de Boa Esperança (1969);
- 2.4 Deputado Federal pelo Maranhão (1979/83);
- 2.5 Relator das investigações sobre irregularidades fundiárias na área do Projeto Jari, na Amazônia, (Comissão de Segurança Nacional, Câmara dos Deputados.) (1979).
- 2.6 Membro do Diretório Nacional do Partido Popular/PP (1980/81);
- 2.7 Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados; do 1º Simpósio sobre Informática e do 1º Simpósio sobre os Direitos do Inventor Nacional (1980);
- 2.8 Membro do Conselho Deliberativo da Fundação JK de Estudos Políticos (1981/82);

2.9 Presidente do Partido Popular no Maranhão (1980/81);
 2.10 Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as elevadas taxas de juros no mercado financeiro (Câmara dos Deputados, 1980);
 2.11 Membro do Diretório Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB, em decorrência da incorporação do PP (1982);
 2.12 Vice — Presidente do PMDB do Maranhão (1982/83);
 2.13 Presidente da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados e do 1º Simpósio sobre Direito Autoral (1982);
 2.14 Delegado do PMDB no Tribunal Superior Eleitoral (1982/87);
 2.15 Procurador — Geral da Frente Liberal (1984);
 2.16 Procurador Judicial do Estado do Espírito Santo perante o Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores (1983/85);
 2.17 Assessor do Presidente da República para assunto do Poder Judiciário (1985/87);
 2.18 Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes (1987).

3. Atividades docentes e correlatas

3.1 Professor de Direito Eleitoral no Departamento de Direito da Universidade de Brasília (1985/87);
 3.2 Professor de Introdução ao Direito no Departamento de Direito da Universidade de Brasília (1986/87);
 3.3 Ministrou aulas sobre Legislação Social em cursos diversos sobre Administração Sindical, promovidos por Sindicatos de classes, em São Luís — MA (1965/68);
 3.4 Relator e expositor do Trabalho de Grupo sobre "A Navegabilidade dos Rios Maranhenses" no III Ciclo de Estudos da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra/ADESG-MA (1970);
 3.5 Autor do Parecer sustentando a inaplicabilidade do instituto da fidelidade partidária no Colégio Eleitoral (novembro de 1983), e do Parecer favorável à elegibilidade do Senador José Sarney à Vice Presidência da República pelo PMDB (julho de 1984);
 3.6 Parecer sobre a competência do Presidente da República exonerar e nomear o Governador do Estado de Rondônia (1985).
 3.7 Aula inaugural na Faculdade de Formação de Professores de Caxias — MA, da Universidade Estadual do Maranhão, (1982);
 3.8 Conferencista 1º Fórum de Debate Educacional do Maranhão, promovido pelo Centro Cultural "Bandeira Tribuzi", em São Luís — MA, (1979);
 3.9 Conferencista, como representante do Governador do Estado, no 1º Encontro de Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Maranhão, (1971);
 3.10 Debatedor do tema "As Relações Bilaterais Brasil-EEUU" na reunião de Trabalho, na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos, (Washington, DC, 1981);

4. Cursos, estágios, conclaves

4.1 Filosofia do Direito (Pós-graduação, UnB, (1976);

4.2 Teoria Geral do Direito Público (Pós-graduação, UnB, 1976);
 4.3 Direito (Graduação, UnB, 1980);
 4.4 Comunicações Culturais (Convênio Secretaria de Educação do Estado do Maranhão/Universidade de São Paulo, 1974);
 4.5 Administração Pública Municipal (UnB, 1963);
 4.6 Legislação Social (USP, 1964);
 4.7 Avaliação de projetos (Sudema, 1967);
 4.8 Metodologia do Ensino (Governo do Estado de São Paulo/ICT, 1964);
 4.9 Orientação Sindical (ICT, 1964);
 4.10 Liderança Sindical (ICT, 1964);
 4.11 Segurança Nacional e Desenvolvimento (ADESG-MA, 1970);
 4.12 Direito Americano (Instituto dos Advogados/UnB, 1977);
 4.13 II Fórum Nacional de Debates sobre Ciências Jurídicas e Sociais (Clube dos Advogados/OAB-DF/Instituto dos Advogados, 1977);
 4.14 Pensamento Político Brasileiro (UnB, 1977);
 4.15 Relações Bilaterais Brasil-Estados Unidos (Washington, DC, 1981);
 4.16 Jornalismo (Editora Abril, São Paulo, 1968);
 4.17 Seminário sobre os Cursos de Pós-graduação em Direito (CNPq/UnB, 1977);
 4.18 Mestrado em Direito e Estado (UnB, cursando, 1987).

5. Distinções recebidas

5.1 Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, no Grau de Oficial;
 5.2 Ordem do Mérito Aeronáutico, do Ministério da Aeronáutica, no Grau de Oficial;
 5.3 Ordem do Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, no Grau de Comendador;
 5.4 Medalha do Pacificador, do Ministério do Exército;
 5.5 Medalha de "Amigo da Marinha", do Ministério da Marinha;
 5.6 Medalha de Honra da Inconfidência, "por méritos cívicos", do Governo do Estado de Minas Gerais;
 5.7 Medalha Maranhense do Sesquicentenário da Independência, do Governo do Estado do Maranhão;
 5.8 Elogio individual pelos "relevantes serviços sempre marcados pelo cunho de um elevado senso de responsabilidade e devotamento à causa pública" — prestados ao Gabinete do Governador do Estado do Maranhão (Of. 1138/75 SE, de 27 de agosto de 1975).

6. Trabalhos publicados

6.1 "Missa Convite", contos. Fundação Cultural do Maranhão, 1975;
 6.2 "Os Dias Lindos", crônicas. Coleção "Machado de Assis". Comitê de Imprensa do Senado Federal, 1979;
 6.3 "As Trombetas do Amém" ("a luta pelas eleições diretas"). Coleção "Machado de Assis". Comitê de Imprensa do Senado Federal, 1979;
 6.4 "A Denúncia e o Desafio", discursos. Centro de Documentação e Informação. Coordenação de Publicações. Câmara dos Deputados, 1981.
 6.5 "A Coragem de Resistir", Pensamento Político e Atuação Parlamentar. Centro de Documen-

tação e Informação. Coordenação de Publicações, 1982;

6.6 "Relatório Jari", Estudo e Conclusões sobre a Jari Florestal e Agropecuária Ltda. Coordenação de Publicações. Câmara dos Deputados, 1980.

6.7 "Posse no Legislativo", discurso. Gráfica e Editora Jornal do Dia, São Luís — MA, 1963.

6.8 Textos diversos sobre Direito e Economia, artigos e discursos na Imprensa Nacional.

7. Filiação a entidades profissionais

7.1 Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal. Inscrição nº 3.819;
 7.2 Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal. Inscrição nº

8. Dados pessoais

8.1 Nome Completo: Edson Carvalho Vidigal
 8.2 Filiação: Edson Castro Vidigal e Mª Helena Carvalho;
 8.3 Data de Nascimento: 20 de julho de 1944;
 8.4 Naturalidade: Caxias — Maranhão;
 8.5 Registro Geral: OAB-DF nº 3.819
 8.6 Endereço Residencial: SQN 206 Bloco K Apto 506 Fone: (061) 272-4725 CEP: 70.844 — Brasília — DF
 8.7 Endereço Funcional: Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes Ed. Sede — 5º Andar. Fone: (061) 224-7734 CEP: 70.062 — Brasília — DF

8.8 Endereço Profissional: Escritório de Advocacia SBN — Ed. Central Brasília, Conj. 708 Fone: (061) 226-7431 CEP: 70.040 — Brasília — DF

9. Referências pessoais

(Em anexo)

Edson Vidigal é um singular destaque na banca do Maranhão pela vivacidade do seu espírito, a vibração do seu civismo e o alto diapasão de sua altivez.

Dos mais cultos dos nossos parlamentares, a sua ilustração abrange e domina amplos setores do conhecimento humano na área da Sociologia e da Ciência Política.

Se, para muitos, o mandato não passa de uma honraria, ou de uma vistosa sinecura, para Edson Vidigal ele é um pesado encargo, um múnus penoso, feito de sacrifícios e de renúncias, que desempenha com bravura e coragem.

O seu vigilante espírito público não lhe permite omitir-se e nem se acomodar diante da violência ou da deturpação dos princípios. Está sempre alerta para investir contra a primeira e nem tergiversa na denúncia, no protesto e na crítica, todas as vezes que se afronta a Constituição e as leis.

É um denodado democrata como poucos têm sido entre nós. Não compreende a vida pública a não ser nos parâmetros da democracia. Fora dela, está convencido, não há salvação, porque, em seu lugar, surge, sempre, com maior ou menor intensidade, os regimes autoritários, intrinsecamente perversos pelos malefícios que geram e disseminam, desfibrando as instituições mais veneráveis, conspurcando os princípios consagrados e degenerando o caráter dos povos.

Diante destas perspectivas, o seu patriotismo não se cala, ao contrário, se inflama na objurgatória, sua eloquência se acende no clamor, e a sua palavra adquire profundas ressonâncias ema-

nadas dos mais fervorosos sentimentos da alma nacional.

O talento oratório, a coragem nas denúncias, a segurança de sua dialética, aliados à elegância de um estilo todo pessoal, na pureza do vernáculo e na originalidade de suas frases construídas com gosto e arte, fazem os seus pronunciamentos, peças dignas de serem lidas e por todos meditadas.

Conhecedor profundo dos problemas do Maranhão, ele os coloca diante do pensamento nacional com notável competência, apontando erros e soluções, com aquele zelo e indignação de que são capazes as almas abrasadas no amor.

O Maranhão é a preocupação absorvente de Edson Vidigal. A ele dedica todos os seus cuidados, o melhor de sua energia mental e toda a força do seu coração. Pelo Maranhão vive e a ele se entrega com todas as veras de sua alma. Sofre, ri e carita com o Maranhão. Permanentemente identificado com as suas vicissitudes, com ele se agonia. Orgulhoso das virtudes heróicas do seu povo, entoa loas aos seus feitos. Entusiasmado com o seu passado glorioso nele revigora o seu espírito, para prosseguir com mais garra nas suas jornadas de luta, pela redenção de sua grande província.

É o que se verifica desta primorosa e bem selecionada coletânea de excertos de seus discursos proferidos da tribuna da Câmara dos Deputados, sempre ouvidos com a maior atenção pelos seus pares e com extensa repercussão pelo brilho de suas idéias, a procedência dos seus conceitos e a riqueza dos seus ensinamentos.

Feliz o Estado que pode contar na sua representação política com um parlamentar do estofo moral e cultural de Edson Vidigal.

É a inteligência, o desassombro e a dignidade, sem tréguas, ao serviço do seu povo que ele ama, admira e enaltece, com uma dedicação infinita e um extremado senso de desprendimento e sacrificios.

Brasília, 30 de junho de 1982. — **Senador Tancredo Neves**

(À Comissão de Constituição e Justiça).

OFÍCIO

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1987-COMPLEMENTAR

(nº 9/87-Complementar, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 4º Para efeitos previstos no § 3º deste artigo, tomar-se-á por referência o valor da OTN vigente no mês de julho de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de janeiro a 31 de dezembro."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 48
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas a isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM e do imposto Sobre Serviços — ISS.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º As microempresas ficam asseguradas os favores estabelecidos nesta lei complementar, sem prejuízo dos demais benefícios previstos na legislação estadual e municipal.

Art. 2º Para os fins previstos no artigo anterior, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, mediante lei, definirão as microempresas em função das características econômicas regionais ou locais, atendendo, ainda, à participação efetiva dessas empresas na arrecadação dos tributos estaduais ou municipais.

§ 1º A definição da microempresa deverá ser feita de forma a que a isenção não acarrete perda de receita superior a 5% (cinco por cento) do montante estimado para a arrecadação do imposto isento, na forma do art. 3º desta lei complementar, e a que a receita bruta anual da microempresa não exceda o limite máximo, estabelecido em lei federal, para o seu tratamento favorecido e diferenciado.

§ 2º A definição a que se refere este artigo será baixada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei complementar.

§ 3º Vencido o prazo referido no § 2º deste artigo, enquanto a lei estadual ou municipal não estabelecer outra definição, considerar-se-á microempresa a que tiver receita bruta anual igual ou inferior a:

- a) 10.000 (dez mil) ORTN, no âmbito estadual;
- b) 5.000 (cinco mil) ORTN, no âmbito municipal.

§ 4º Para os efeitos previstos no § 3º deste artigo, tomar-se-á por referência o valor da ORTN vigente no mês de janeiro de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de janeiro a 31 de dezembro.

§ 5º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º As microempresas definidas na forma do art. 2º desta lei ficam isentas:

I — do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias, quanto às saídas de mercadorias e ao fornecimento de alimentação que realizarem;

II — do imposto municipal sobre a prestação de serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. A isenção referida no inciso I deste artigo não se estende às saídas de merca-

dorias, expressamente relacionadas em lei estadual, que fiquem sujeitas ao regime de substituição tributária já instituído ou que venha, efetivamente, a se instituir no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei complementar.

Art. 4º As microempresas que deixarem de preencher os requisitos para o seu enquadramento nesta lei complementar ficarão sujeitas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor da receita bruta que exceder o limite fixado no seu art. 2º ou na lei estadual ou municipal, bem como sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado o des-enquadramento.

Art. 5º Nos limites de sua competência, a legislação estadual ou municipal orientar-se-á no sentido de conceder redução ou dispensar as microempresas do pagamento das taxas vinculadas ao exercício do poder de polícia, bem como de eliminar ou simplificar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias a que estiverem sujeitas.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios poderão considerar extintos os débitos das microempresas para com a Fazenda Estadual ou Municipal, de natureza tributária, vencidos até a data da vigência desta lei complementar, inscritos ou não, como dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRO-NUNCIAM DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 388 a 393 de 1987 (nºs 569 a 574/87, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42 item VI da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Cabo Frio (RJ), Pompéia e Tapiraí (SP) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a presidência designará, oportunamente, o Relator das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 268, de 1987

Do Sr. João Menezes

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 29 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1987.

— **João Menezes.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos).

A matéria depende da apreciação do Requerimento de Adiamento nº 267, de 1987.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Odacir Soares — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Odacir Soares.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão.

É evidente a falta de **quorum**, pelo que as matérias em votação — itens de 1 a 29 — ficam adiadas.

Passamos aos itens em fase de discussão.

Item 30:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1987 (nº 187/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de municípios no Território Federal do Amapá, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Aureo Mello para proferir o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1987.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM. Para emitir parecer:) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Nos termos do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto que

autoriza a criação de municípios no Território Federal do Amapá.

Acompanha a mensagem presidencial, exposição de motivos do Ministério do Interior que esclarece ter a medida o propósito de acelerar o processo de desenvolvimento daquele Território, através do desmembramento dos Municípios de Mazagão, Macapá e Amapá.

Reduzidas, assim, as extensões territoriais dessas Unidades, espera o Governo assegurar, "com administrações presentes e atuantes", melhores condições de vida às populações que vivem nas referidas áreas, impondo maior dinamismo ao seu desenvolvimento econômico e social.

Salienta, ainda, a mencionada exposição de motivos, que os futuros municípios, hoje distritos daqueles de que serão desmembrados, possuem infra-estrutura de serviços e equipamentos urbanos suficientes ao atendimento das necessidades municipais, não importando, assim, a medida em qualquer prejuízo aos municípios de origem, quer sob o ponto de vista sócio-político, quer quanto às repercussões sociais.

Tratando-se, pois, de providência que só resultará em benefício do desenvolvimento daquela importante região, e tendo em vista que o projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade e de juridicidade, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 31:**

Mensagem nº 241, de 1987 (nº 417/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Leopoldo Perez para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. LEOPOLDO PEREZ (PMDB — AM. Para emitir parecer:) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 241, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o governo do Estado do Amazonas (AM) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Amazonas — AM

1.2 Localização (sede): rua Sete de Setembro, 1546, Manaus — AM

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 877.106,00 OTN.

2.2 Objetivo: complementação das obras de implantação do Centro de Educação Física e Desportos Estudantil.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 6% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.7 Dispositivo legal: Lei Estadual nº 1.797/87, de 28-8-87.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO **Nº 222, de 1987**

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas (AM) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 OTN.

O Senão Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas (AM), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à complementação das obras de implantação do Centro de Educação Física e Desportos Estudantil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para discutir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serei muitíssimo breve.

Acabei de ler, durante a viagem que fiz num avião que acaba de chegar da Bahia, a notícia

de que ontem os Sr. Senadores Virgílio Távora e João Lobo discursaram a respeito da fiscalização, por parte do Senado, dos empréstimos que aqui são concedidos e da incapacidade que temos para isto. Realmente, existe a incapacidade do Senado Federal, e não só do Senado, como também da Câmara dos Deputados para fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Durante todos estes meses na Constituinte, venho "vendendo" uma idéia e não tenho conseguido — não sou um bom vendedor. Gostaria de ver o Senado Federal e o Congresso Nacional em condições de fazer essa fiscalização que, no meu entendimento, é a maior prerrogativa dos Srs. Parlamentares. Gostaria de ver o Senado Federal e o Congresso Nacional com auditoria própria para poder fazer a sua fiscalização, mas logo imaginam que estamos querendo criar empregos para atender amigos e afilhados, quando não é nada disso. É a instituição, é o Congresso Nacional que tem que estar capacitado para fazer a fiscalização dos atos do Executivo, e é isto que não estamos utilizando, neste momento histórico da Constituinte, para assumirmos essa prerrogativa. Ficamos discutindo assuntos políticos que são da maior importância, como o sistema de Governo, e nos esquecemos daquilo que é básico para nós. Não será o simples sistema de governo parlamentarista que dará força ao Congresso. O Congresso tem que estar capacitado para exercer as suas funções e, esta, no meu entendimento, é a prerrogativa maior que podemos ter.

Por isto, ainda tento, mais uma vez, vender esta idéia aos meus Companheiros. Ainda é tempo! Não vamos ficar aqui nos queixando a vida inteira, vamos agir conseqüentemente para isto. Vamos fazer com que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados estejam preparados para executar esta importante missão, que é a da fiscalização dos atos.

Não adianta apenas a emenda do Senador Mauro Benevides. Não adianta ficar no papel. Vamos agir positivamente, para podermos fazer a nossa fiscalização.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação far-se-á na sessão seguinte, de acordo com os termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 32:

Mensagem nº 243, de 1987 (nº 419/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Wilson Martins para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 243, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Anaurilândia (MS), contrate junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Anaurilândia/MS

1.2 Localização (sede): Rua Floriano Peixoto, nº 1000, Anaurilândia — MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 7.057,05 OTN

2.2 Objetivo: aquisição de veículo para transporte escolar

2.3 Prazo: carência: até 01 (um) ano. Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 153/86, de 21 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 223, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anaurilândia (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destina-

da à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 33:

Mensagem nº 246, de 1987 (nº 422/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Albano Franco para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALBANO FRANCO (PMDB — SE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 246, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Aracaju/SE

1.2 Localização (sede): Palácio Inácio Barbosa, Praça Olímpio Campos, 180 Aracaju-SE

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 83.368,83 OTN.

2.2 Objetivo: Melhoria no Sistema de Saúde Municipal.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.240/86, de 9 de dezembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 224, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à melhoria no sistema de Saúde Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 34:**

Mensagem nº 247, de 1987 (nº 423/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Albano Franco para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALBANO FRANCO (PMDB — SE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 247, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Aracaju/SE

1.2 Localização (sede): palácio Inácio Barbosa — Praça Olímpio Campos, 180 Aracaju—SE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 58.539,25 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de creches.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.243/86, de 9 de dezembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 225, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura de Aracaju (SE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 58.539,25 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de creches.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 35:**

Mensagem nº 256, de 1987 (nº 432/87, na origem); relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Francisco Rollemberg para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 256, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Pacatuba (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Pacatuba

1.2 Localização (sede): Praça 31 de Março, 40 — Centro Pacatuba — SE.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 16.180,88 OTN.

2.2 Objetivo: Pavimentação e drenagem, compreendendo: galerias pluviais, esgoto, meios-fios, sarjetas e calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 12/86, de 5 de maio de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 226, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pacatuba (SE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88

OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação e drenagem, compreendendo: galerias pluviais, esgoto, meios-fios, sarjeta e calçamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 36:**

Mensagem nº 257, de 1987 (Nº 433/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Leopoldo Peres para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. LEOPOLDO PEREZ (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 257, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado Paraíba contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

1.2 Localização (sede): Centro Administrativo, IV Bloco — 6º andar João Pessoa — PB.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 42.360,70 OTN.

2.2 Objetivo: melhoria dos serviços de saúde, ampliação da rede de abastecimento na área metropolitana de João Pessoa.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condição de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no

último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 —	Cz\$ 187.219,13
1987 —	Cz\$ 231.330,35
1988 —	Cz\$ 231.330,35
1989 —	Cz\$ 474.041,69
1990 —	Cz\$ 538.077,63
1991 —	Cz\$ 518.800,11
1992 —	Cz\$ 499.522,58
1993 —	Cz\$ 480.245,05
1994 —	Cz\$ 460.967,52
1995 —	Cz\$ 441.689,99
1996 —	Cz\$ 422.412,46
1997 —	Cz\$ 403.134,93
1998 —	Cz\$ 383.857,40
1999 —	Cz\$ 364.579,87
2000 —	Cz\$ 345.349,35
2001 —	Cz\$ 83.313,47

2.7 Garantias: vinculação de quotas do FPE.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 4.546, de 5-12-83.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 227, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba (PB), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 OTN.

— O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a melhoria dos serviços de saúde, ampliação da rede de abastecimento na área metropolitana de João Pessoa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 37:**

Mensagem nº 258, de 1987 (nº 434/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Leopoldo Perez para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. LEOPOLDO PEREZ (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 258, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado Paraíba (PB) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

1.2 Localização (sede): Centro Administrativo — IV Bloco — 6º andar — João Pessoa/PB

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 48.974,87 OTN.

2.2 Objetivo: Obras de Infra-Estrutura Urbana.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 —	Cz\$ 102.088,01
1987 —	Cz\$ 265.583,80
1988 —	Cz\$ 267.450,10
1989 —	Cz\$ 548.058,23
1990 —	Cz\$ 622.092,70
1991 —	Cz\$ 599.805,19
1992 —	Cz\$ 577.517,68
1993 —	Cz\$ 552.230,17
1994 —	Cz\$ 532.942,66
1995 —	Cz\$ 510.655,16
1996 —	Cz\$ 488.367,65
1997 —	Cz\$ 466.080,14
1998 —	Cz\$ 443.792,63
1999 —	Cz\$ 421.505,12
2000 —	Cz\$ 399.217,61
2001 —	Cz\$ 96.321,97

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPE.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 4.545, de 5-12-83.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 228, DE 1987**

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 38:**

Mensagem nº 260, de 1987 (nº 436/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 obrigações do tesouro nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 260, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Passo Fundo (RS) contrate,

junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Passo Fundo

1.2 Localização (sede): Av. Brasil Leste, 75, Passo Fundo — RS

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 57.062,03 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo:

Carência : até 1 (um) ano.

Amortização : 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 39.817,00

1987 — Cz\$ 239.296,00

1988 — Cz\$ 1.734.712,00

1989 — Cz\$ 1.674.888,00

1990 — Cz\$ 1.615.064,00

1991 — Cz\$ 1.555.249,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.242/86, de 25 de abril de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 229, de 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Passo Fundo (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº

140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo nenhum dos Srs. Senadores que queira discuti-lo, encerro a discussão.

Encerrada a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 39:**

Mensagem nº 261, de 1987 (nº 437/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 261, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Patos (PB) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Patos/PB

1.2 Localização (sede): Rua Epitácio Pessoa nº 91 Patos/PB

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a té 6.053,19 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 01 (um) ano. Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juro de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1604/86, de 15 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro é legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 230, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patos (PB), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 40:**

Mensagem nº 272, de 1987. (nº 448/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 01, de 1987, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PDMB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 272, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Batatais (SP), contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Batatais
1.2 Localização (sede): Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 1 Batatais — SP.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 10.556,03 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.491, de 5 de novembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 231, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Batatais (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinado à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 41:**

Mensagem nº 276, de 1987 (nº 452/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Ho-

rizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o nobre Senador Alfredo Campos para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Com a Mensagem nº 276, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a autorização para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Belo Horizonte

1.2 — Localização (sede): Av. Afonso Pena, 1212 — Fone: 224-6124 CEP: 30130 — Belo Horizonte/MG.

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.400,00 OTN

2.2 — Objetivo: implantação de rede de esgoto pluvial.

2.3 — Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 — Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação de parcelas do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias aos dispêndios do financiamento.

2.7 — Dispositivos legais: Lei nº 4.608, de 28-11-86, retificada pela Lei nº 4.618, de 12-12-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 232, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de rede de esgoto pluvial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 42:**

Mensagem nº 277, de 1987 (nº 453/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Alfredo Campos para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com a Mensagem nº 277, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Belo Horizonte

1.2 Localização (sede): av. Afonso Pena, 1212 — Fone: 224-6124

CEP: 30130 — Belo Horizonte/MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.400,00 OTN

2.2 Objetivo: ampliação da rede física de ensino de 1º grau,

2.3 Carência: até 3 (três) anos. amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias, aos dispêndios do financiamento

2.7 Dispositivos legais: Lei nº 4.608, de 28-11-86, retificada pela Lei nº 4.618, de 12-12-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 233, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede física de ensino de 1º grau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 43:**

Mensagem nº 283, de 1987 (nº 459/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador José Fogaça para

proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 283, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Bragança Paulista.

1.2 Localização (sede): Av. dos Imigrantes nº 2161 Bragança Paulista—SP.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 53.023,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de Oficina de Artesão.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas de ICM — Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

2.7 Dispositivos legais: a Lei nº 2.142, de 11 de maio de 1987, aprovada pela Câmara Municipal de Bragança Paulista.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 234, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social —

FAS, destinado à implantação de oficina de artesanato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 44:**

Mensagem nº 295, de 1987 (nº 471/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Albano Franco para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALBANO FRANCO (PMDB — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 295, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Cristinápolis (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Cristinápolis.

1.2 Localização (sede): Cristinápolis—SE.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 14.035,30 OTN.

2.2 Objetivo: construção do Mercado Municipal e implantação de calçamento.

2.3 Prazo: carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas, pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 36.486,00
1987 — Cz\$ 87.652,00
1988 — Cz\$ 87.652,00
1989 — Cz\$ 124.986,00
1990 — Cz\$ 231.511,00
1991 — Cz\$ 222.745,00

1992 — Cz\$ 213.980,00
1993 — Cz\$ 205.215,00
1994 — Cz\$ 196.449,00
1995 — Cz\$ 187.684,00
1996 — Cz\$ 178.919,00
1997 — Cz\$ 170.152,00
1998 — Cz\$ 161.386,00
1999 — Cz\$ 115.287,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios—FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 82, de 19 de dezembro de 1985.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 235, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cristinápolis (SE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção do Mercado Municipal e implantação de calçamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 45:**

Mensagem nº 303, de 1987 (Nº 479/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 303, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Içara (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Içara/SC

1.2 Localização (sede): Praça Castello Branco, s/nº — Içara/SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 552,55 OTN.

2.2 Objetivo: construção de escola de primeiro grau.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 1.437,00;
1987 — Cz\$ 3.452,00;
1988 — Cz\$ 3.452,00;
1989 — Cz\$ 4.677,00;
1990 — Cz\$ 8.172,00;
1991 — Cz\$ 7.884,00;
1992 — Cz\$ 7.596,00;
1993 — Cz\$ 7.308,00;
1994 — Cz\$ 7.020,00;
1995 — Cz\$ 6.732,00;
1996 — Cz\$ 6.444,00;
1997 — Cz\$ 6.155,00;
1998 — Cz\$ 5.870,00;
1999 — Cz\$ 5.582,00;
2000 — Cz\$ 5.294,00;
2001 — Cz\$ 3.781,00.

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 598, de 13-11-85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funciona-

mento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 236, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Içara (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Içara (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a construção de Escola de 1º Grau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 46:**

Mensagem nº 306, de 1987 (nº 482/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar Operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Francisco Rollemberg para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 306, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Indiaroba (SE), contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Indiaroba/SE

1.2 Localização (sede): Prefeitura Municipal — Praça Artur da Costa e Silva, nº 1 — 49.250 — Indiaroba/SE

2. Financiamento:

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 2.569,50 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de postos de saúde e aquisição de equipamentos de radiocomunicação.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 6.427,52

1987 — Cz\$ 14.031,95

1988 — Cz\$ 25.897,48

1989 — Cz\$ 36.710,63

1990 — Cz\$ 35.307,43

1991 — Cz\$ 33.904,24

1992 — Cz\$ 32.501,04

1993 — Cz\$ 31.097,84

1994 — Cz\$ 29.694,65

1995 — Cz\$ 28.291,45

1996 — Cz\$ 26.888,26

1997 — Cz\$ 25.485,06

1998 — Cz\$ 12.216,33

2.7 Garantias: vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 57, de 21-11-85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 237, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indiaroba (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao

Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde e aquisição de equipamentos de radiocomunicações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 47:**

Mensagem nº 307, de 1987 (nº 483/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 307, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Irani (SC) contrate, junto à Caixa Econômica, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Irani

1.2 Localização (sede): Rua Eilirio de Gregori, 67 Irani — SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 2.080,83 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamento para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 06 (seis) meses.

Amortização: 02 (dois) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 08 (oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 2.182,00

1987 — Cz\$ 63.805,00

1988 — Cz\$ 115.608,00

1989 — Cz\$ 56.168,00.

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 400/86, de 19 de maio de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 238, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Irani (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Irani (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de equipamento para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 48:**

Mensagem nº 316, de 1987 (Nº 492/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 316, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Joaçaba
1.2 Localização (sede): av. XV de Novembro, 378 — Joaçaba/SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 17.652,26 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: carência: 1 (um) ano.
Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.264, de 11 de agosto de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 239, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 17.652,26 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 49:**

Mensagem nº 320, de 1987 (nº 496/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 320, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Manaus/AM

1.2 Localização (sede): Praça Dom Pedro II — Manaus/AM

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 149.513,92 OTN.

2.2 Objetivo: urbanização e saneamento básico no bairro Mauzinho.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.900/87, de 6 de julho de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 240, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Manaus (AM), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à urbanização e saneamento básico no bairro Mauzinho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 50:**

Mensagem nº 323, de 1987 (Nº 499/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Alfredo Campos para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 323, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Moema (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Moema/MG

1.2 Localização (sede) — rua dos Caetés, 420 — Moema/MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 32.871,44 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de calçamento, meios-fios e sarjetas.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 429/86, de 5-4-86.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 241, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Moema (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Moema (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e sarjetas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 51:**

Mensagem nº 327, de 1987 (Nº 503/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 327, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Mossoró/RN

1.2 Localização (sede): rua 30 de setembro, nº 163 Mossoró—RN

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 36.259,19 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 261/86, de 25 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 242, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 52:**

Mensagem nº 328, de 1987 (nº 504/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 269, de 1987

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da deliberação sobre a Mensagem nº 328/87, constante do item 52 da pauta, a fim de ser feita após 30 dias.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1987.
— **Lavoisier Mala.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 53:**

Mensagem nº 339, de 1987 (nº 515/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Alfredo Campos para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 339, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São João Evangelista — MG contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São João Evangelista/MG

1.2 Localização (sede): rua Benedito Valadares, nº 40 São João Evangelista - MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 549,81 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículo para transporte escolar

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivo legal: Lei Municipal nº 754/86, de 15-9-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 243, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João Evangelista — MG, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 54:**

Mensagem nº 340, de 1987 (nº 516/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1, de 1987 designo o nobre Senador Maurício Corrêa

para proferir parecer sobre mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 340, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São João do Piauí (PI)

1.2 Localização (sede): Prefeitura Municipal, São João do Piauí (PI)

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 29.292,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de poços tubulares para abastecimento d'água na zona rural do Município.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ —	59.937,48
1987 — Cz\$ —	159.962,62
1988 — Cz\$ —	159.962,62
1989 — Cz\$ —	272.684,07
1990 — Cz\$ —	375.407,85
1991 — Cz\$ —	362.077,63
1992 — Cz\$ —	347.747,42
1993 — Cz\$ —	335.417,20
1994 — Cz\$ —	322.086,98
1995 — Cz\$ —	308.756,76
1996 — Cz\$ —	295.426,54
1997 — Cz\$ —	282.096,32
1998 — Cz\$ —	268.766,10
1999 — Cz\$ —	255.435,88
1991 — Cz\$ —	242.105,67
1992 — Cz\$ —	116.054,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 31, de 10-10-85.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opi-

namos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 244, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de poços tubulares para abastecimento d'água na zona rural do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 55:

Mensagem nº 344, de 1987 (nº 520/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Wilson Martins para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 344, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São Paulo (SP) 1.2 Localização (sede): Parque Ibirapuera
São Paulo (SP)

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 465.039,04 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de unidades básicas de saúde.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 558.512,21

1987 — Cz\$ 2.511.126,69

1988 — Cz\$ 3.621.236,30

1989 — Cz\$ 6.707.535,14

1990 — Cz\$ 6.453.578,89

1991 — Cz\$ 6.199.622,64

1992 — Cz\$ 5.945.666,40

1993 — Cz\$ 5.691.710,15

1994 — Cz\$ 5.437.753,90

1995 — Cz\$ 5.183.797,66

1996 — Cz\$ 4.929.841,41

1997 — Cz\$ 4.675.885,16

1998 — Cz\$ 3.340.255,08

2.7 Garantias: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivo Legal: Lei nº 8.634, de 27-10-77

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 245, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades básicas de saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 56:

Mensagem nº 345, de 1987 (Nº 521/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Wilson Martins para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 345, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São Paulo (SP)

1.2 Localização (sede): Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega
Parque Ibirapuera
01000 — São Paulo/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 465.039,04 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de unidades básicas de saúde.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 1.586.610,51

1987 — Cz\$ 2.539.562,47

1988 — Cz\$ 5.203.878,03

1989 — Cz\$ 5.907.057,93

1990 — Cz\$ 5.695.427,72

1991 — Cz\$ 5.483.797,51

1992 — Cz\$ 5.272.167,31

1993 — Cz\$ 5.060.537,10

1994 — Cz\$ 4.848.906,89

1995 — Cz\$ 4.637.276,69

1996 — Cz\$ 4.425.646,48
 1997 — Cz\$ 4.214.016,28
 1998 — Cz\$ 4.002.386,07
 1999 — Cz\$ 3.790.755,87
 2000 — Cz\$ 914.621,74.

2.7. Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8. Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 8.634, de 27-10-77.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 246, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades básicas de saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 57:**

Mensagem nº 350, de 1987 (nº 526/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Wilson Martins para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 350, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Sidrolândia — MS contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Sidrolândia — MS

1.2 Localização (sede): rua São Paulo, 964 79170 — Sidrolândia — MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 13.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (hum) ano. Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 47.299,65

1987 — Cz\$ 221.072,32

1988 — Cz\$ 357.840,98

1989 — Cz\$ 340.092,84

1990 — Cz\$ 322.344,70

1991 — Cz\$ 154.516,80

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivo Legal: Lei nº 556, de 25-3-85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 247, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sidrolândia — MS, nos termos do art. 2º da Resolução

nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, de acordo com os termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 58:**

Mensagem nº 351, de 1987 (nº 527/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Francisco Rollemberg para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 351, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Solânea — PB contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

2. Financiamento:

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 15.090,52 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 08 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 31.376,00

1987 — Cz\$ 94.244,00

1988 — Cz\$ 94.244,00

1989 — Cz\$ 144.420,00

1990 — Cr\$ 287.584,00
1991 — Cr\$ 275.804,00
1992 — Cr\$ 264.023,00
1993 — Cr\$ 252.243,00
1994 — Cr\$ 240.463,00
1995 — Cr\$ 228.682,00
1996 — Cr\$ 216.902,00
1997 — Cr\$ 154.945,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 02/86, de 17 de fevereiro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 248, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea — PB, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Solânea — PB, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, de acordo com os termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 59:**

Mensagem nº 356, de 1987 (Nº 532/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Jamil Haddad para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 356, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresópolis

1.2 Localização (sede): Av. Feliciano Sodré, 675, tel: 742-3352

CEP: 27.900 — Teresópolis RJ.

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 52.881,82 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação do Mercado Municipal.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 1.179, de 28 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 249, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do mercado municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação do projeto far-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 60:**

Mensagem nº 362, de 1987 (nº 538/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mendes Canale para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MENDES CANALE (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 362, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Três Lagoas — MS, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Três Lagoas/MS

1.2 Localização (sede): av. Antônio Trajano, nº 30

Três Lagoas/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 108.058,81 OTN.

2.2 Objetivo: construção de galerias de águas pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação da OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 769/87, de 12 de maio de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do

Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 250, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de galerias de águas pluviais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 61:**

Mensagem nº 368, de 1987 (Nº 544/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987 designo o Senador Gerson Camata para proferir o parecer, sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 368, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Vitória

1.2 Localização (sede): Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 — Vitória ES.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 10.725,40 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de vacas mecânicas.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação da OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.363/86, de 21 de julho de 1986.

Nos aspectos econômico financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 251, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de vacas mecânicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 62:**

Mensagem nº 370, de 1987 (Nº 546/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1, de 1987, designo o Senador Gerson Camata para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 370, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Vitória

1.2 Localização (Sede): av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 Vitória—ES.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 37.222,63 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.362, de 21 de julho de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 252, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada

à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 63:

Mensagem nº 373, de 1987 (nº 549/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo do parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Gerson Camata para proferir o parecer sobre a mensagem oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 373, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Campina Grande/PB

1.2 Localização (sede): Rua Rio Branco, nº 304, Campina Grande/PB

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 461.000,00 OTN

2.2 Objetivo: implantação de sistemas de drenagem.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação da OTN.

2.5 Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM

2.7 Dispositivos: Lei Municipal nº 1.572/87, de 24-8-87

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 253, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), nos termos art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 461.000,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de drenagem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Encerrada a Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Existe no Amazonas uma empresa de siderurgia que nasceu do esforço de alguns abnegados empresários daquela área e é hoje uma esperança para a emancipação e o futuro econômico daquela Região. Trata-se da chamada Siderama, que se apresentou desde o início com todas as características de uma empresa capaz de resolver o problema da mecanização e da aciaria do Norte do Brasil.

A Siderama, Sr. Presidente, é uma empresa que possui diversas unidades, algumas em potencial, naquela fase ainda, de implantação e que são as chamadas Unidade de Laminação, Unidade de Gusa, e a de Aciaria propriamente dita, e mais a Unidade de Carvão. A Unidade de Laminação é a única que vem produzindo eficientemente de maneira a satisfazer a necessidade de consumo na região, justamente de material de construção. Essa Unidade de Laminação, como as outras unidades, é aparelhada de mecanismos de primeira qualidade e, indubitavelmente, representa um

passo importantíssimo para a emancipação da região nortista que precisa sair daquela fase de colônia agrícola e se transformar numa área industrializada para que, através das suas máquinas, possa realizar aquele programa imprescindível que é a mecanização da Amazônia, multiplicando o trabalho do homem e fazendo com que o potencial fantástico de riquezas que ali existe seja de fato aproveitado em favor daquela gente, em favor do nosso País.

Dai, Sr. Presidente, a importância da Siderama, uma empresa que possui cerca de 400 operários trabalhando no desempenho da sua missão, atualmente assistida pelas empresas siderúrgicas estatais, mas que, infelizmente, tem sofrido um colapso, um hiato no seu desempenho que precisa, o quanto antes, ser corrigido, principalmente pela atuação do Ministério da Indústria e do Comércio.

É por essa razão, Sr. Presidente, que desta augusta tribuna quero formular um apelo a S. Exª o Sr. Ministro José Hugo Castelo Branco, no sentido de impedir que essa empresa, que vem se constituindo em uma esperança extraordinária para a Amazônia, se converta naquele nadador que atravessou o rio Negro em braçadas fami-dandas, mas, ao se aproximar da margem, exaustão, combatido, se encontra em vias de perecer. Nadou tanto para morrer na beira, como se diz popularmente.

Realmente, a Siderama é uma empresa que precisa ser amparada e apoiada. Em virtude dos débitos que contraiu com as siderurgias nacionais, estas já estão se recusando a lhe fornecer matéria-prima, razão pela qual a empresa está parada, a empresa está em vias de extinção, a empresa está sem produzir.

Sr. Presidente, a Unidade de Gusa, que teria a finalidade de produzir minério para ser convertido em aço, já possui 97% do seu material estocado, e preparado para o pleno funcionamento. E no entanto, faltando apenas esse minúsculo adminículo, está parada essa parcela importante dessa importantíssima empresa de mineração.

Também as instalações moderníssimas da Unidade de Aciaria, que iriam produzir o aço necessário, não somente à utilização regional, como até para exportação para os países limítrofes, está encaixotada, e precisa entrar em ação, de ser utilizada, para que aquela empresa, como disse, venha a ser um pólo e uma unidade de capitalização deste País, do seu progresso e da sua gente.

A Unidade de Carvão, que fica a alguns quilômetros da sede da Siderama, tem possibilidade de mandar esse carvão, em pouco tempo, por meio de balsas e de outras embarcações do mesmo tipo, até àquela sede, o que é uma forma bastante econômica, muito mais econômica para a produção, quando sabermos que entidades congêneres, no Sul do País e em outras regiões deste Brasil, têm distâncias de até 200 quilômetros das suas unidades principais, convertendo esse transporte, esse fornecimento, em uma tarefa das mais difíceis e das mais onerosas para as próprias empresas. Seria, portanto, a Siderama uma vantagem, um lucro, um investimento, uma aplicação.

O Ministério da Indústria e do Comércio mandou a Manaus, integrantes de um dos seus organismos que, se não me engano, tem a denominação de Secretaria de Privatização, com a finali-

dade de lhe avaliar as condições de privatização, e conseqüentemente, de incorporação à Siderbrás. A Siderbrás, porém, somente aceitaria essa incorporação se a Siderama recebesse uma injeção de 24 milhões de dólares, com os quais se concluiriam as obras que faltam. Sem isso a Siderbrás, aparentemente, se recusa a absorver a empresa amazonense, condição *sine qua non* para a sua privatização. "Se correr o bicho pega, se ficar o bicho come".

Dessa maneira, Sr. Presidente, somente a atenção e o debruçamento do Governo sobre a gravidade e a significação desse problema será capaz de solucionar a aflitiva situação em que se encontram os 400 trabalhadores daquela empresa.

A expectativa, não somente no Estado do Amazonas, mas em todo o Norte do Brasil, a respeito do andamento dos trabalhos e do prosseguimento da atuação dessa empresa de aço, será suficiente para encontrarmos uma solução que venha a ser realmente a conciliação das nossas aspirações e dos interesses do País.

Portanto, Sr. Presidente, formulo daqui desta tribuna, ao eminente Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, o nosso veemente apelo, de todos nós caboclos das rechãs amazônicas, de todos aqueles que lá naquele pólo distante do Brasil, que faz parte dos 2/3 do seu território, quase que purgamos pelo sofrimento, pelo sacrifício, pela adversidade climática, sobretudo, um verdadeiro fadário, sofrendo realmente na carne as condições de atraso, de não-evolução, de ainda não-a-perfeiçoamento daquela área.

Apelo, Sr. Presidente, para o Sr. Ministro, que é reconhecidamente um homem de grande visão e de inteligência superior, egresso precisamente da região mineira, em cujas entranhas se encontra o maior repositório de aço do mundo, entranhas de Minas Gerais, terra do aço, terra da energia estática deste País, porque a dinâmica é o carvão e o petróleo. E tenho certeza de que S. Ex.^a não deixará morrer a nossa Siderama, e lhe dará o apoio e o auxílio que se fazem imprescindíveis, para que não tenhamos esta tristeza de ver fechadas as portas daquela instituição, que nasceu do idealismo de um grupo de amazonenses abnegados, entre os quais se encontrava o meu querido ex-professor de Direito Industrial e Legislação Trabalhista, Prof. Sócrates Bonfim, e que hoje em dia é uma realidade encantadora, impressionante, cujas instalações causam impacto a quem está acostumado a ver na paisagem do meu Estado apenas aquelas características bem típicas das casas de palha, das moradias flutuantes, ou mesmo dos edifícios convencionais e descobre uma fábrica arquitetada nos moldes das melhores do Brasil e direcionada para muito produzir, dentro das condições de modernidade.

Concluo, Sr. Presidente, agradecendo a atenção de V. Ex.^a e a paciência dos eminentes Pares, que escutam esse clamor que vem de longe, da distância infinita do amago da selva, emoldurada por um corolário de rios torcicolantes e de todas as cores. Concitando-os a que ajudem, que participem e que se integrem no desenvolvimento do Amazonas, através de uma deliberação que, tenho certeza, há de encontrar acolhida e eco em um Governo que se dispõe a redimir esta grande Pátria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Aureo Mello, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, Terceiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, às 15 horas, de hoje, o Relator Bernardo Cabral entregou ao Presidente Ulysses Guimarães, como Presidente da Constituinte, o Projeto final da Constituição brasileira.

Foi um instante significativo por duas razões: primeiro, porque para um Presidente egresso de um hospital, S. Ex.^a mostrou uma lucidez incomum, no dia de hoje, em seu discurso de recebimento daquele trabalho; por outro lado, porque chegamos mais ou menos a uma fase muito importante e avançada da Constituição.

Congratulo-me com a Casa, com o Congresso Nacional, pelo trabalho que fizemos até aqui, embora um trabalho de frustrações pessoais, de sacrifícios. Eu que vivi, ao longo da vida, no trabalho da lei, na sua aplicação, na lei ordinária, na reformulação inclusive da Constituição por vias de emendas, nunca experimentei a sensação do trabalho constituinte, da feitura de uma nova Constituição.

Todos nós estamos frustrados, presos de ansiedades que já levaram muitos aos hospitais. O nosso Departamento Médico atendeu a muitos Constituintes, porque por mais que trabalhássemos havia sempre uma sensação de frustração pessoal. Eu mesmo não tenho motivos para tanta frustração, porque grande parte das minhas emendas foi acolhida. E a Constituição em grande parte satisfaz, pelo menos, a minha formação política. Mesmo assim, senti-me profundamente frustrado. Trata-se de um trabalho em que não prevalece a individualidade, não prevalece o pensamento individual, por mais lúcido que ele seja; prevalece, necessariamente, a vontade coletiva, o colegiado. Creio que nenhum país no mundo realizou uma experiência dessa natureza.

Sr. Presidente, o Brasil não teve 559 constituintes, mas 120 milhões de constituintes. Foi a primeira vez que uma Constituição foi feita às vistas da Nação. A televisão, os órgãos de comunicação realizam esse milagre admirável! Bastava que uma discussão envolvesse o interesse do índio do Amazonas para, no dia seguinte, eles estarem aqui presentes; fazendeiros, industriais, juizes, bóias-frias, operários de todas as facções, médicos, estudantes, crianças, não houve seguimento social que aqui não estivesse para dar o seu depoimento, fazer o seu projeto e a sua postulação.

Sr. Presidente, por isso quero prestar louvor a um homem que se houve com grandeza. Ele foi acerbamente injuriado por todos aqueles interesses contrariados; foi diminuído aos olhos nacionais e hoje entregou um projeto, sem mágoas no coração. Quero me referir ao nosso ilustre Relator Bernardo Cabral. Creio mesmo que grande parte deste sucesso dependeu do trabalho de S. Ex.^a — advogado experimentado, humilde, sem arrojos, capaz, inclusive, de receber pressões, ofensas ao nível que recebeu. A *Veja* fez-lhe im-
perdoável injustiça; também, a própria *Folha de*

S. Paulo: puseram-no como se houvesse atribuído o título de Professor da Sorbonne. Não percebi a causa da imputação.

No livro dos Constituintes não há esse registro quanto à biografia de S. Ex.^a; não o há também na sua sinopse biográfica da Câmara; lembro-me apenas que quando S. Ex.^a disputava em plenário, com outros Senadores, aquele elevado posto de Relator, outros parlamentares invocavam grandes e nobres títulos, S. Ex.^a dizia: "Se for assim, eu também poderia dizer que fui Professor da Sorbonne". Não há, na biografia de S. Ex.^a, nas sinopses biográficas, na Constituinte e na Câmara, nenhuma informação de que ele tivesse sido Professor da Sorbonne ou se atribuisse esse título.

Até isso usaram, Sr. Presidente, para pressionar o nosso Relator a um recuo, diminuindo aos olhos da Nação a constituição que todos estamos fazendo.

O Sr. Aureo Mello — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Aureo Mello — Agradeço, antes de mais nada, mas quero congratular-me com V. Ex.^a no momento em que faz justiça a Bernardo Cabral. Bernardo Cabral, a quem conheço desde menino, é realmente um homem de validades excepcionais, e em que pese as suas qualidades de advogado brilhante, de professor de Direito Penal, que o foi na Faculdade de Direito do Amazonas, de cidadão incapaz de cometer uma descortesia, uma deselegância com quem quer que seja, é de exemplar modéstia — Bernardo chega a ser tímido, em determinadas ocasiões. É preciso que nós, principalmente os que somos seus conterrâneos e que o conhecemos tão bem, destaquemos o verdadeiro significado da personalidade de Bernardo. Bernardo é, antes de tudo, um enorme relações públicas ou, trocando em termos populares, o portador de uma enorme simpatia; Bernardo Cabral é um pequeno sol irradiante que onde está clareia, ilumina, e, ao mesmo tempo catalisa e galvaniza a atenção de todos que o cercam e se torna, naturalmente, um líder. A sua vitória na Comissão de Sistematização, enfrentando nomes alcandorados e aureolados como o do nosso Fernando Henrique Cardoso, como o do nosso Pimenta da Veiga — ele praticamente um calouro e um reestante na atividade parlamentar, é uma prova de que Bernardo consegue inspirar confiança àqueles que têm oportunidade de com ele conviver. A segurança da sua cultura, os seus títulos que eu os conheço e tive ensejo até de proclamar em artigo intitulado **Bernars performance** — com perdão da má pronúncia — em jornal de Manaus, **A Crítica**, justamente enfatizando o seu valor, para que servisse como antidoto aos venenos invejosos que sempre costumam cercar e agredir as personalidades de escol, são a revelação de que conhecemos a fundo o grande valor de Bernardo.

Ele participa, ele viaja, ele assiste, ele se interessa. É um homem esclarecido, um homem lúcido. A campanha feita contra Bernardo — ainda rememorando sobretudo a sua brilhante vitória na Ordem dos Advogados do Brasil — é infamante e tem nas suas raízes algum interesse escuro que ainda não pude apreciar mas que, real-

mente, não pode, de maneira nenhuma, ser encampada pelos homens de bem e por aqueles que estão acostumados a apreciar a cultura. Nobre Senador, V. Ex.^a é um jurista brilhante e um dos melhores oradores desta Casa, ao fazer essas asseverações e formular essas ressalvas em favor de Bernardo Cabral, sensibiliza a este conterrâneo e amigo de Bernardo e a todos os amazonenses que pela minha modesta palavra dão aqui o aplauso a esse lutador que orgulha o Estado a que pertencemos. Muito obrigado.

O SR. LEITE CHAVES — Senador Áureo Mello, conforta-me o seu aparte porque V. Ex.^a dá um depoimento de origem, V. Ex.^a o conhece, V. Ex.^a é do Amazonas. Eu, seguramente, o conhecia remotamente, apenas como antigo Parlamentar, homem cassado e ex-Presidente da OAB.

O meu depoimento era em função da maneira como se houve durante esse trabalho. Um homem sem humildade no coração não faz uma Constituição, não é capaz de ter sintonia suficiente para cooptar os pensamentos coletivos, impõe regras de comportamento, e não foi isso que ocorreu com o nosso ilustre e injuriado Relator.

Veja V. Ex.^a que as críticas não ficaram apenas nessa tentativa de desmoralização pessoal do seu nome e dos seus títulos. Chegaram mesmo a acusá-lo de que pusera no Projeto os Soldados da Borracha. E isto me surpreendeu, porque essa emenda Soldados da Borracha é nossa!

Na época da guerra o Brasil não dispunha de borracha suficiente para suas necessidades, então, determinados soldados, determinadas pessoas, eram alistadas para trabalhar nos seringais, e insinuaram que S. Ex.^a estava protegendo pessoas da Amazônia. Achei isso de uma dignidade incomum. E até mesmo quando S. Ex.^a acolheu no Projeto de Constituição entendendo defendendo a Zona Franca de Manaus, viu-se nisso uma solécia, tentativa de proveito indevido à sua região, quando na verdade estava mantendo, na Constituição, posições que já vinham sendo defendidas há muito tempo.

Então, Sr. Presidente, eu não poderia fazer minhas considerações gerais sobre a Constituição, sem que tocasse neste ponto, fazendo justiça ao grande Relator que, pelo menos, na minha administração — e, certamente, na de todos os companheiros nossos, sobretudo do Congresso, do meu Partido — terá acrescido valiosos pontos.

Mas quero-me referir, Sr. Presidente, a um fato singular da Constituição que está sendo objeto de grandes coarctadas, de grandes acusações: o sistema de governo que adotamos.

Ouvi, recentemente, na televisão, pronunciamento do ex-Governador Leonel Brizola, falando como Presidente do seu Partido, e S. Ex.^a, como sempre, convincente, alcançou limites muito acentuados, no que diz respeito à condenação do parlamentarismo. Mas para quem é capaz de entender argumentos lógicos e jurídicos, os argumentos de S. Ex.^a, ao invés de comprometer o parlamentarismo adotado pela nossa Constituição, fortalecem-no.

Disse S. Ex.^a que o Congresso e o PMDB escolheram aquele regime com a preocupação de o afastar, ou a outros, de uma disputa presidencialista. Como se fosse o PMDB...

O PMDB só, em parte, participou disto; foi o Congresso Nacional que tomou aquela posição,

posição de consciência, e dentro dos mais elevados propósitos.

Sr. Presidente, quanto a esta parte, tenho condições de dar depoimento porque essa emenda, como o Senado sabe, inicialmente, partiu de mim. Tomei a iniciativa, fazer e apresentar a emenda, não só no Congresso, mas também na Constituinte. Ela recebeu suporte de 61 Senadores e de 340 Deputados. Mas conversei com cada um, isoladamente; nem sequer pedi auxílio para que essas assinaturas fossem coligadas. Então, percebi a consciência nacional.

Antes mesmo de apresentar o projeto, estive com o Presidente da República mostrei qual era a vontade da Nação.

Assim, não foi concebido contra ninguém; foi o resultado da reflexão, da consciência nacional, e esta está muito madura, Sr. Presidente, politicamente.

De 1964 para cá, o Brasil evoluiu significativamente neste particular. Mantemos, ainda, grandes bolsões de pobreza, de injustiças profundas, mas, no que diz respeito a nossa altura política, o Brasil evoluiu demais; e quando um país evolui, neste sentido, ele opta, necessariamente, por um regime menos personalizado, por um regime colegiado, regime em que a consciência seja, realmente, o que venha a governar os grandes interesses nacionais.

Sr. Presidente, sei que diversas personalidades, neste País, estão apavoradas com esse regime, porque, introduzido o parlamentarismo, o Presidente da República será escolhido por outras qualidades, por qualidades superiores, e assim também o Primeiro Ministro. Não vamos ter oportunidade de ver os *outsiders*, figuras popularescas que se elegem, na base da emocionalidade de um instante, assumirem a responsabilidade de um país para, depois, deixá-lo em situações difíceis, como vimos, inclusive, na época do Presidente Jânio Quadros.

O Presidente futuro haverá de ser escolhido pelas suas qualidades, prudência e, além do mais, Sr. Presidente, não se diga que o Presidente da República não terá poderes nessa forma prevista, pelo contrário, sua Excelência terá muito mais do que na atual, porque terá, inclusive, o poder de dissolver a Câmara, coisa que não tem agora. Então, Sua Excelência será o administrador da soberania nacional. Um Presidente da República, num regime desse, é escolhido com alta preocupação de acerto pela Nação e o Primeiro Ministro, pelas qualidades de administração e experiência superior de governo.

No regime presidencialista, o Presidente escolhe de acordo com as qualidades subalternas da sensibilidade; escolhe quem o bajula, que está mais próximo. Isso qualquer Presidente. Tendemos a acolher aqueles que procuram concordar conosco. Disse, há uns tempos, ao Presidente Sarney: "nós podemos fugir de uma emboscada, mas não fugimos de um modo geral, os Ministros presidencialistas são os piores. No parlamentarismo, não; o próprio Congresso Nacional haverá de aprovar os que venham indicar para cá, pelas suas qualificações superiores. Então, vamos ter um regime mais sério e mais estável.

De maneira, Sr. Presidente, que todos esses argumentos que se usam são argumentos carcomidos. Aquilo de se dizer que a Nação não deu ao Congresso poderes para fazer mudanças no

regime, é argumento falacioso. Onde é, então, que está o repositório legal que diz que a Constituinte não tem esse poder?

Sr. Presidente, nós o temos. Quando nós fomos eleitos, mesmo em Constituinte congressual, nós o fomos com poder de total mudança. Nós recebemos da Nação autorização para tudo. Se nós tivéssemos que emendar a Constituição atual, a dois pontos estaríamos sujeitos: não mudar a forma republicana, nem a Federação. Mas, aqui, nós não temos compromisso nenhum, Sr. Presidente; nós podemos mudar tudo. E, quando essas mudanças são feitas, elas o são em nome da Nação, porque é a Maioria que está determinando este comportamento. Quantas figuras ilustres não tomaram uma posição franca em relação ao parlamentarismo, só pelas discussões estabelecidas nas duas Casas do Congresso e, sobretudo, na Constituinte?

Então, Sr. Presidente, só as Nações pobres, desvestidas de cultura, hoje, é que ficam alimentando a esperança do salvador. As nações cultas se salvam pelas inteligência, pela consciência dos seus homens. E ninguém admite mais ser governado por figuras primárias, que procuram aumentar o terror da Nação nos instantes de instabilidades.

Eu asseguro a V. Ex.^a que nós vamos ter homens muito aptos a governar este País, na nova forma de regime, inclusive no seu Conselho de Ministros. O País carece disso de maneira urgente, porque nós não podemos mais depender de situações emocionais. As reflexões têm que ser mais aprofundadas. Os argumentos de que parlamentarismo pressupõe Partidos fortes — já dissemos nesta Casa — são falaciosos, porque, se o presidencialismo, em cem anos, não foi capaz de criar Partidos, como o seria agora? Se não o foi antes, como o seria depois?

Além do mais, tampouco tem procedência a necessidade de que tem que haver quadros burocráticos. Sr. Presidente, o País está cheio de economistas, de advogados, de médicos, de administradores de empresa de homens de grande valor. O parlamentarismo vai valorizar essas pessoas; os quadros passarão a existir; os ministérios passarão a contar com gente mais eficiente; e a crise, que porventura exista na sucessão de um Ministro, não haverá de alterar esses quadros. Muda-se a orientação, mas não se muda a máquina que faz a administração.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Com toda a honra, Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Acho que não se deveria levar em consideração nenhum argumento de candidatos a Presidente da República contra o parlamentarismo, porque, realmente, os argumentos se tornam apaixonados e, até, distantes da realidade, como foram os do Sr. Leonel Brizola, no último programa do PDT. Devo dizer que admiro Leonel Brizola, como grande expoente da vida pública brasileira, na sua história, na sua luta, além da admiração pessoal, até, pela garra com que S. Ex.^a enfrenta certas situações. Mas, no programa do PDT, na semana passada, além de demonstrar que, no Partido, só existe uma voz, é o Partido do *magister dixit*, o ex-Governador Leonel Brizola apresentou argumentos que são os de seus tradicionais adversários, quan-

do afirma, por exemplo, que a Assembléia Nacional Constituinte não tem legitimidade para instaurar o parlamentarismo, está exatamente fazendo coro com as forças que sempre o combateram e que sempre procuraram destruí-lo. E quando S. Ex^a diz que o PMDB quer acabar com as eleições diretas, que o PMDB foi o Partido que decidiu pelo parlamentarismo, esquece-se do Presidente Ulysses Guimarães e do próprio Presidente José Sarney que, de maneira formal, é filiado ao PMDB.

O SR. LEITE CHAVES — Exatamente.

O Sr. Mansueto de Lavor — Esquece-se de tudo isso, esquece-se do Governador Miguel Arraes, do Governador Orestes Quércia e de tantos outros que estão...

O SR. LEITE CHAVES — À exceção do Governador Waldir Pires, porque para todos mandei aquele projeto.

O Sr. Mansueto de Lavor — Exatamente.

O SR. LEITE CHAVES — Então, apenas o Governador Waldir Pires era parlamentarista; todos os outros, do nosso Partido...

O Sr. Mansueto de Lavor — Creio que o ilustre homem público Leonel Brizola perdeu uma grande ocasião de debater, menos apaixonadamente, essa questão. Mas devemos compreender, porque S. Ex^a está envolvido, é candidato a Presidente e só entende que, como nas suas tradições de gaúcho — não quero dizer de caudilho — para ser Presidente só se deve ser Chefe do Executivo e acumular com a missão de Chefe do Estado, entendemos que, realmente, é muito importante, é muito nobre representar o Brasil como Chefe de Estado e, além do mais, receber os poderes que estão no projeto, que parece que o nobre homem público Leonel Brizola não leu com atenção, porque, como V. Ex^a muito bem frisa, os poderes do Presidente da República estão muito longe, são muito mais profundos e maiores do que os de um simples presidente no regime parlamentarista puro, quando nem sequer precisa do voto direto. S. Ex^a não disse, por exemplo, que o Presidente da França é eleito pelo voto direto do povo, assim como o Presidente de Portugal, que são experiências já vitoriosas quanto ao parlamentarismo. Então, foi arrancar exemplos da história do nazismo, do fascismo, que são regimes parlamentaristas, e se esqueceu, por exemplo, de que Idi Amin era presidente de Uganda, e outros exemplos por aí fora. De modo que eu tenho a lamentar que um Partido que eu admiro, um político nacional que também admiro, como o programa do PDT, cujo espaço é todo ocupado pelo Governador Leonel Brizola, não tenha contribuído para elevar o nível do debate sobre o sistema de governo. Era isso que eu queria adicionar ao seu pronunciamento.

O SR. LEITE CHAVES — Muito obrigado. O aparte de V. Ex^a completa o meu discurso de tal sorte que, sobre esses pontos, eu me sinto tão satisfeito que não teria mais motivos para repassá-los aqui. Mas, como eu disse, o Presidente, no novel regime, passa a ter poderes enormes. É ele quem escolhe, depois de ouvidas as Lideranças, o Primeiro-Ministro, encaminhando o nome à Câmara. São poderes expressivos. O próprio orçamento virá a esta Casa pelas mãos de Sua Excelência, que será, também, o Presidente do

Conselho de Estado. Então, haverá algumas amarguras se copiarmos o regime de outros países.

Sr. Presidente, a feitura de uma Constituição é um instante, assim, de ruminação. Os estados de consciência, o conhecimento de um povo é todo colocado à luz de sua realidade. Nos Estados Unidos, mesmo, quando se fez a louvada Constituição americana, não se previu o Senado, então, quando os Estados pequenos se viram diante de Estados fortes, de maior representação, disseram: não, nós não participamos. E aí se criou a figura do Senado, para dar o equilíbrio dos Estados. Então, esse parlamentarismo é para essa nossa realidade, para essa dimensão continental, para essa complexidade social que temos no País. Qualquer outro regime que apenas copiássemos seria deturpador e não satisfaria a essa realidade que vivemos e que nos cabe disciplinar a nível constitucional.

Outra coisa, o próprio ex-Governador Leonel Brizola não está impedido de ser Presidente, ou de ser Primeiro-Ministro, e seguramente o homem que tiver qualificação de mando virá dar estabilidade a isso.

Agora, o que não fica bem a S. Ex^a, que já sofreu os flagelos do arbítrio, é procurar torpedear a liberdade quando ela está adquirindo a sua melhor vestimenta que é esta Constituição.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador, gostaria também de me reportar, com sua permissão, a dois ou três pontos essenciais da argumentação do ex-Governador Leonel Brizola. A primeira, quando S. Ex^a critica o parlamentarismo como tendo permitido a ascensão de Adolfo Hitler na Alemanha sob a Constituição de Weimar. A melhor resposta a essa objeção do Governador Leonel Brizola foi dada pelos americanos. Sabe V. Ex^a que os americanos são presidencialistas, que os Estados Unidos são o epígono do modelo presidencialista no mundo todo. Pois quando terminou a guerra, nobre Senador, quem fez a Constituição da Alemanha do pós-guerra foram os americanos, escreveram o texto da Constituição alemã. E os alemães não escondem esse fato. E qual o modelo que os americanos escolheram para a Alemanha? O modelo parlamentarista, e o argumento que eles usaram é que o parlamentarismo promove uma divisão do poder tão acentuada que impede o surgimento de um centro autocrático e autoritarista, capaz de permitir o surgimento de um novo Hitler, de um novo Bonaparte. Segundo ponto, nobre Senador, quem fez a Constituição do Japão, no pós-guerra, também foram os americanos, vitoriosos e preocupados com o surgimento de revanchismo no Japão ou de uma liderança que viesse a emendar um sentimento de vingança e, daí, capitalizar forças, numa atitude personalista, os americanos, ciosos e preocupados com isso, implantaram no Japão um sistema parlamentarista rigidamente britânico, mais britânico do que o da Inglaterra, com todo instrumental que goza o sistema parlamentarista na Inglaterra. Quanto à Itália, V. Ex^a sabe, a terceira vertente ou o terceiro ângulo do eixo que formava as nações totalitárias com

Mussolini, os italianos, sim, por conta própria, adotaram outra vez o sistema parlamentarista de governo. E quero dizer a V. Ex^a que nenhuma dessas três potências se arrependeu da escolha adotada. Japão, Alemanha e Itália encontram-se, hoje, na ponta da civilização, em uma posição de progresso e de estabilidade muitas vezes acima da grande maioria dos países vencedores, inclusive o Brasil. Então, essa é a história real que o ex-Governador Leonel Brizola omitiu. O segundo ponto, S. Ex^a se excedeu em elogios à Austrália, tomou-a como um paradigma de um país a ser imitado pelo Brasil, porque tem as mesmas características, a mesma área geográfica, as mesmas dimensões, um país também constituído a partir de degredados vindos da Inglaterra, como é o caso da colonização no Brasil, e é um país mais recente do que o Brasil, com duzentos anos de civilização. Pois muito bem, S. Ex^a se esqueceu de dizer que a Austrália é parlamentarista. Este é um outro detalhe muito importante. E o terceiro aspecto, dizer que o povo brasileiro não sabe o que é parlamentarismo, que ninguém pregou o parlamentarismo, isso é uma baleia, é um sofisma, é uma falácia que não tem nenhuma sustentação. V. Ex^a sabe perfeitamente que, também quando o presidencialismo foi implantado aqui no Brasil, ninguém sabia o que era presidencialismo. Os republicanos daquele tempo não fizeram pregação do parlamentarismo, pregavam apenas a República, com ampla tolerância da Monarquia parlamentarista, naquele tempo. Pregaram a república exaustivamente; jamais falaram em presidencialismo.

Uma vez derrubada a monarquia, uma vez implantada a República, então, Rui Barbosa propôs e foi adotado o presidencialismo que entrou amorcogendo a República. Esta é a verdade. E logo depois — V. Ex^a sabe também — Rui Barbosa se arrependeu amargamente, porque, logo em seguida, teve que sofrer a humilhação do exílio, porque começou a sequência de golpes de estado, de reposição de estado de sítio e de ameaças às garantias individuais que é a longa tradição do presidencialismo, neste País.

O SR. LEITE CHAVES — Os argumentos que V. Ex^a aduz e que têm fulcro na história, haverá de ser relembrados e serão fortes argumentos em favor do parlamentarismo.

Em relação ao Japão, ocorreu exatamente isso. E como se não bastasse a forma de governo da Alemanha, também lá adotada, exatamente para evitar a formação de caudilhos e de novos tiranos, então, MacArthur, com visão também de estadista, impôs ao Japão a reforma agrária, que é um tema que estamos colocando aqui até com suavidade. E digo a V. Ex^a, se não fora a reforma agrária, no Japão, não seria ele essa potência de hoje. Aliás, atribuo ao Japão esse fato como uma das causas de seu sucesso. E há dois outros: a Alemanha e o Japão, que foram os países mais solapados na 2^a Guerra, são os que mais floresceram hoje. E por quê? Pela reforma e o sistema de governo é verdade, mas, sobretudo, porque foram impedidos de ter forças militares. Esses gastos exagerados que deixaram de fazer, ao longo dos anos, é que permitiram que eles se capitalizassem para serem as potências industriais do mundo de hoje.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esses são argumentos falaciosos. A Constituinte nunca

esteve tão tranqüila, nunca esteve num estágio de tamanha consciência quanto este. Quer dizer, estamos sabendo o que fazemos. As pressões, as tentativas de corrupções não abalam a Constituinte. Os grandes latifundiários vêm fazer leilões às portas do Congresso. Os empresários de São Paulo, que ao invés de estarem à altura da sua missão, de ajudarem a fazer uma Constituição moderna, passam a usar os líderes das teses antigas do latifúndio e não têm nem sequer condição de liderança. Chegam a anunciar que têm 35 milhões de dólares, como se o Congresso Nacional estivesse sensível às situações dessa natureza. Não digo que algumas dessas pessoas, que aqui estão presentes, fossem eleitas sob esse bafejo mas a maioria consciente não, essa está comprometida com a Pátria e é por isso que está elaborando uma Constituição à altura dos nossos destinos.

Não é uma Constituição, desta vez, feita por Juristas; é uma Constituição que brota da realidade; os fatos são os mais vigorosos para motivar essas regras. Agora, o que nos resta é dar uma vestimenta jurídica válida. Não há dúvida de que a Constituição alcançará precisão, ao final, porque o material que ela coletou, o que ela apresenta de mudança é digno de um País desta dimensão, com esses propósitos. E esta Constituição, embora esteja a Nação muito sacudida pelas informações distorcidas haverá de surpreender.

Quando começamos os nossos trabalhos, não partimos de anteprojeto. Eu mesmo lutei para que o Projeto Arinos fosse aceito como esforço de trabalho. Aliás, foi uma falha do Presidente Samey, e eu não sei até que ponto Sua Excelência merece censuras ou louvores neste fato. O Projeto Arinos foi custeado pelo País, feito às vistas da Nação difundido pela mídia, recebendo-lhe as críticas e os louvores. Pois bem, o Projeto Arinos, optou pelo regime parlamentarista. Quer dizer, o próprio ex-Governador Leonel Brizola, quando procura desmoralizar a Constituinte nessa parte, destruindo as nossas posições ou tentando quanto a isso, esquece de que, antes de a Constituinte ser convocada, houve aquele projeto; homens das mais diversas camadas sociais, integraram a Comissão e a alternativa foi aquele projeto que serviu de inspiração para que nós, aqui nesta Casa, fôssemos dos primeiros, com o apoio dos Senadores, de 61 Senadores e 340 Deputados a apresentá-lo aqui no Congresso e na Constituinte.

De forma que, a coisa já vem-se esboçando há longo tempo, Sua Excelência o Presidente da República não poderia recusar ao Congresso Nacional, sobretudo à Constituinte, a remessa daquele projeto. Então, Sua Excelência já não fez, segundo dizem os jornais para evitar o parlamentarismo. Não creio que um Presidente aberto que desejasse, realmente, uma Constituição à altura dos desejos nacionais, procedesse dessa forma. Não sei se foi realmente a razão, mas Sua Excelência não poderia, de forma nenhuma, deixar de remeter, oficialmente, à Constituinte, aquele projeto, ainda que fosse para ser criticado e até mesmo afastado, mas não tomar uma posição relativamente suspeita em relação a um documento que foi patrocinado pela própria Nação brasileira. Aliás, foi o único ato praticado pelo Presidente Tancredo Neves. Como se sabe, Sua Excelência faleceu antes, e a única coisa que chegou realmente a realizar foi aquela Comissão, por ele

constituída, ampliada pelo Presidente Samey, e que chegou ao seu final. E o Presidente Tancredo Neves constituiu aquela Comissão, quando se encontrava nos instantes de maior ardor cívico, ídolo das massas, símbolo das esperanças nacionais. Foi naquele instante de grande inspiração política que Sua Excelência concebeu aquela Comissão. E o Presidente Samey, aceitando a idéia, deu-lhe execução final, entretanto, se recusou a encaminhar, a esta Casa, um projeto que poderia ter sido uma fonte valiosa de discussão, mesmo para a minoria deste nosso trabalho.

Então, Sr. Presidente, não partimos de um projeto, não houve, como em outras constituições, um anteprojeto, nós partimos da discussão pura, da discussão severa, da discussão descompromissada. Não havia compromisso com nada; nós discutimos tudo, até o sexo dos anjos. Os jornais, ao invés de abordar aspectos positivos, divulgavam aspectos desalegrantes, desprimorosos. E a Nação, então, julgava a Constituição por aqueles exageros. Mas, como eu disse aqui, tivemos naquilo um mérito salutar, nós vasculhamos o País, nós o radiografamos. Esta Casa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, conhece como nunca conheceu o País nas suas necessidades mais prementes, mais duras, nas suas injustiças mais profundas, mas nas suas esperanças mais gloriosas, no seu futuro mais promissor. E esta Constituição é uma alternativa para os grandes problemas que estamos vivendo hoje. E o parlamentarismo haverá de ensinar isso, porque terá possibilidade melhor de governo.

Veja V. Ex^a, aqui todos nós eleitos pela Nação brasileira não temos condições de censurar um ministro, podemos fazer críticas. Então, o Presidente da República pode demitir um ministro se ele estiver de mal humor. É mais fácil demitir um ministro do que um empregado. Um empregado ainda recebe Fundo de Garantia. Então, os ministros são escolhidos pelas suas qualidades subalternas, com algumas exceções, e então eles ficam mais subservientes ainda. Procuram ser aqueles símios de rua, que tratam a figura do presidente. Não é o caso atual, porque o Presidente Samey, diga-se de passagem, é um democrata, é um homem que não pressiona, ele é um homem de grande sensibilidade, em relação aos problemas mais delicados. Mas, basta um presidente ser mais forte para que o ministro seja o reflexo dos pontos mais negativos da sua consciência ou de seus propósitos.

O Sr. Nelson Wedekind — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. LEITE CHAVES — Com todo prazer, nobre Senador.

O Sr. Nelson Wedekind — Nobre Senador Leite Chaves, sobre suas referências que V. Ex^a fez: a primeira em relação ao Relator Deputado Bernardo Cabral eu queria concordar com todas as palavras que V. Ex^a enunciou nesse seu pronunciamento. Na verdade, o Relator Bernardo Cabral foi vítima, como V. Ex^a colocou com muita clareza, de toda sorte de injúria, de toda sorte de difamação. Porque o que fez ele? Na verdade, coordenou aquela que era a vontade de toda esta Casa, de todo o Congresso Constituinte, e que com todos os seus defeitos, é representativo da vontade nacional. Eu acho que tem muita coisa do Relator Bernardo Cabral, mas suponho que neste texto

da Comissão de Sistematização, na verdade há muito mais desta Casa, de cada um de nós, de cada um dos Deputados e dos Senadores do que do próprio Relator Bernardo Cabral. Acho que ele enfrentou todas as dificuldades que qualquer um teria que enfrentar naquela circunstância. Mas ele foi vítima dos pontos acertados do seu trabalho, isto é, quando ele foi vítima de ataques, de agressões de toda sorte, é naquilo em que ele andava bem, era o resultado dos seus acertos e não dos seus erros. É mais do que evidente que este projeto não é perfeito, porque não poderia ser perfeito mesmo. Para dizer o mínimo, talvez lhe falte a devida estrutura jurídica, mas, em momento algum, da história deste País se elaborou uma Carta Constitucional com tanta representatividade, com tanta afinidade com os sentimentos da maioria da população. Outro ponto que eu queria mencionar a respeito do seu pronunciamento é sobre a densidade deste memorável pronunciamento que faz V. Ex^a. Por todos os modos V. Ex^a ataca, ponto a ponto, as críticas que se fazem ao regime parlamentar do Governo secundadas, é verdade, por outros companheiros, mas, na essência, todos esses argumentos que V. Ex^a expendeu são absolutamente irresponsáveis. E volto à crítica que fez o ex-Governador Leonel Brizola que diz, entre outras coisas, como mencionado pelo Senador Marcondes Gadelha, que a ascensão de Hitler se deveu ao parlamentarismo, à República de Weimar que era parlamentarista. Eu tenho uma outra visão. Creio que o nazismo — a ascensão de Hitler ao poder na Alemanha, com todos os seus efeitos negativos e perversos — se deveu muito mais à concepção equivocada de uma parte do povo alemão, que acreditou no homem providencial, no caudilho, no messias salvador, muito mais do que tenha sido, porventura, o parlamentarismo. E, finalmente, sobre o argumento do ex-Governador do Rio de Janeiro de que este é um golpe do PMDB para permanecer no poder, no mínimo eu poderia dizer que este argumento é muito discutível. Muitos de nós, do PMDB, somos parlamentaristas bem antes até de sermos parlamentares. V. Ex^a é um exemplo típico: antes mesmo, ou então, logo em seguida à grande vitória do PMDB no ano passado, oferecia a esta jeto de parlamentarismo, para ser votado ainda no Congresso Nacional. Eu, durante a minha campanha, embora se diga que não tenhamos feito campanha em cima do parlamentarismo, em todas as ocasiões em que foi possível, coloquei esta questão — e muitos de nós assim fizemos. Está aqui mesmo, neste momento, o Senador Jorge Bornhausen, que é um dos Líderes do parlamentarismo no Brasil, muito tempo antes do Sr. Leonel Brizola ir à televisão. Mas o que eu quero dizer é que se é verdade, em parte — não posso avaliar as intenções de todos os peemedebistas —, talvez tenha algum peemedebista que queira ser parlamentarista ou que o seja, para permanecer no Governo. Mas não creio que seja o caso da maioria. Tenho a convicção mais absoluta de que o Sr. Leonel Brizola é presidencialista porque é candidato à Presidência da República. Sobre esse fato, creio que não resta nenhuma dúvida que a sociedade brasileira possa ter efetivamente, isto é, a intenção que ele atribui ao PMDB — e que é no mínimo discutível, como tentei caracterizar —, no caso dele, a defesa do presidencialismo, a defesa do homem providencial, do

salvador da Pátria, não é outra coisa senão uma manifestação de si próprio. É a sua intenção única e exclusiva de ser o Presidente da República neste País. Espero que, com as eleições diretas, a sociedade brasileira tenha a sabedoria de não o fazer-lo nesta condição de Presidente da República, pelos males que ele pode causar por este tipo de concepção, porque ele acredita nele, e as soluções dos graves problemas deste País serão soluções do povo brasileiro, da sociedade como um todo, e jamais de um homem só. Muito obrigado.

O SR. LEITE CHAVES — Senador Nelson Wedekin, grato a V. Ex^a pelo aparte, ilustre Vice-Líder nosso, hoje na função de Liderança. No instante em que reitera e ratifica as minhas modestas palavras, V. Ex^a está fazendo justiça, em nome do nosso Partido, ao nosso ilustre Relator. Na realidade, não chego a dizer que S. Ex^a tenha feito a Constituição, porque se a fizesse, seria uma coisa pessoal. O grande papel do Relator é o de cooptar o pensamento coletivo na variedade de suas formas, de selecionar as melhores emendas. É mais ou menos aquele estado de espírito dos sensitivos, que têm que estar num estado tal que não afirmem a própria personalidade, porque deixam de receber as mensagens espirituais. Assim, o grande valor do Relator é coordenar, selecionar o melhor, ser sensível, ouvir a todos, não perder a serenidade diante de uma guerra de injustiças, de injúrias e de calúnias.

E como ouvi, hoje, ao final do seu trabalho, pelo menos nessa parte, ele não guardava mágoa no coração. Essas são as figuras superiores, que não têm espaço no coração para os sentimentos de vingança.

Voltando ao ex-Governador Leonel Brizola, S. Ex^a também não foi justo com esta Casa, porque procedeu como um estranho a ela. Mas S. Ex^a participou das últimas eleições, sabendo inclusive que era para se fazer uma Constituição. S. Ex^a falou a todas as classes terem seus representantes. Ora, se S. Ex^a realmente fosse um homem tão vinculado àquelas suas idéias, e se elas encontram respaldo na maioria popular, por que não trouxeram para aqui a maioria dos Constituintes? Ele nos acusa a nós, do PMDB. Somos do PMDB, participamos da grande maioria, porque somos do Partido majoritário, mas nem todos os valores do nosso Partido estão conosco. Aqui, cada um, independentemente do Partido, se posicionou de acordo com o seu pensamento.

V. Ex^a citou um ilustre Ministro que, parece-me, deixou o Ministério, e uma das razões era essa: divergia do Presidente da República.

Veja V. Ex^a que a Nação brasileira se posicionou pelos seus representantes, de acordo com aquilo que lhe parece o melhor. E não creio que haja nada melhor para o País do que isso, sobretudo agora que o Brasil está amadurecido. E ele amadureceu na injustiça, no sofrimento. Além do mais, ele é uma potência. Srs. Senadores, o Brasil é um dos grandes países do mundo; a meu ver, em potencial econômico, ninguém se assemelha a este País, ninguém se lhe equipara. Veja V. Ex^a que não sabemos mesmo a razão dessa propalada crise. Temos excesso de produção. Hoje há informações de Mato Grosso de que há excessos, que não se tem onde colocar a produção; os armazéns não a comportam. Não temos guerra, hecatombe, deserto, nem coisa alguma. Não pa-

gamos a dívida externa e estamos alardeando uma crise sem causa imediata.

Na realidade, no fundo, a causa dessas angústias é o instante da Constituinte. A Constituinte é uma revolução dentro do Direito. Logo, não há direitos adquiridos perante ela, e essa insegurança leva intranquilidade a todos. Também, às vezes, pela insegurança do próprio Presidente da República — muitas responsabilidades levam Sua Excelência a tomar posições que nem sempre são as mais firmes. Essas duas fontes de dúvida levam a essa intranquilidade nacional, mas apenas de superfície.

Agora, digo de antemão que os trabalhadores, as classes humildes, as mais sofridas, aquelas que alimentam grandes esperanças, não estão protestando. Protestam os grandes proprietários de terras que, como disse aqui, não estão temendo apenas a possibilidade de perdê-las ou de que essas terras deixem de ser privilégio de poucos para serem instrumentos de trabalho. Eles não temem perder a terra, temem perder a possibilidade de explorar o seu semelhante através da terra.

Os banqueiros, que são detentores do dinheiro do País, inclusive para pressioná-lo e corrompê-lo, temem; os industriais desqualificados temem, porque aqueles mais qualificados, aqueles que estão mais sintonizados com a modernidade mundial, estão a favor de uma nova Constituinte.

Então, Sr. Presidente, depois dessa nova Constituição, o País será outro. E para que esse nosso trabalho, inclusive no que diz respeito à reforma agrária, ao parlamentarismo, aos grandes temas definidores de caminhos, para que esses temas não se voltem contra nós como uma injúria — faço uma exortação a todos os Constituintes, para se levantarem a favor da defesa dessa Carta que está à altura do Congresso Nacional, que está à altura do Senado, da Câmara e a Constituinte. E digo, mais uma vez, que ela estará à altura das grandes esperanças nacionais. Ela, Sr. Presidente, pode não ser uma fonte da solução de todos os nossos problemas, porque não mudamos a realidade com leis, de imediato, mas nós a minoramos. Ela não será um instrumento de manutenção dos privilégios. Muitos estão contra a Constituição, porque desejam que ela seja, não uma carta de alforria, uma vestimenta da liberdade, mas um título de propriedade dos seus imorais e ilegítimos interesses.

Era o que eu tinha a dizer nesta tarde. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Pacheco.

O SR. ÁLVARO PACHECO (PFL — PL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Solicito conste dos Anais da Casa um trabalho nosso a respeito de notícia no jornal **Correio Braziliense**, que passo a ler:

Ilm^o Sr.

Dr. Edilson Cid Varela

DD. Diretor Superintendente do "Correio Braziliense"

Nesta

Senhor Superintendente:

O **Correio Braziliense** de 22-11-87, divulgou nota assinada pelo Sr. Ruy Fabiano, com o título "O Senador e o Gato".

Como se trata de notícia malévola, gratuita e tendenciosa, que configura, claramente, nos termos da legislação em vigor, injúria e difamação à minha pessoa, encaminho a V. S^a cópia dos "telexes" remetidos pelo Sr. Presidente da Light, em que esclarece a notícia originária do **Jornal do Brasil**, que o jornalista Ruy Fabiano, irresponsavelmente, utiliza para sua injúria e difamação.

Acrescento, sobre o fato, as seguintes informações:

1 — O imóvel onde resido no Rio, na Rua Jackson de Figueiredo, 871 é administrado pela empresa Artenova Filmes Ltda. Essa empresa, de moto-próprio, constatando há alguns anos, divergências nas contas de fornecimento de energia elétrica, entre a fase de construção do prédio e de sua ocupação, entrou em entendimentos com a Light para esclarecer o assunto, no que resultou, afinal, a pedido da empresa, a retirada do relógio marcador de consumo de energia, que fica na parte externa do prédio, na rua, ao acesso de quase qualquer pessoa, para verificação dessas divergências nas contas mensais. O assunto foi esclarecido, encerrado e resolvido a pendência do caso.

2 — Em nenhum momento envolvi-me pessoalmente no caso, que foi sempre tratado entre a empresa administradora e a Light.

3 — Não houve, portanto, como atesta o presidente da Light, nos "telexes" anexos, em qualquer momento, por parte do consumidor, nenhum ato voluntário ou involuntário de sonegação de consumo de energia elétrica no imóvel em referência.

4 — Que, ainda segundo atesta a Light, oficialmente, não consta nenhum inquérito ou procedimento judicial contra os proprietários do imóvel, nem qualquer débito contra a administradora ou a minha pessoa, como consumidor de energia elétrica.

5 — Finalmente, não estaria a ocupar-me de assunto tão claramente menor se a notícia original, capciosa, injuriosa e malévola do **Jornal do Brasil** não estivesse sendo utilizada por aqueles, que, sem me conhecerem, gratuitamente, se utilizam de oportunidades como essa, por motivos que escapam a minha compreensão, na tentativa de destorcer minha imagem e comprometer-me com a opinião pública.

Assim sendo, solicito a V. S^a, formalmente, nos termos da Lei de Imprensa, a publicação desta, juntamente com os "telexes" anexos, com o mesmo destaque da nota do Sr. Ruy Fabiano.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTOS À QUE SE REFERE O ORADOR:

19/Novembro 1987

Excelentíssimo Senhor Senador Álvaro Pacheco

Senado Federal

Praça dos Três Poderes

CEP 70160 — Brasília (DF)

P-464/87 — Urgente

Prezado Senhor:

Informamos a Vossa Excelência que esta empresa enviou ontem, 18-11-87, através da Superintendência Regional Barra — Jacarepagua, carta cujo texto transcrevemos a seguir:

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1987

A Artanova Filmes Ltda

Rua Jackson de Figueiredo nº 871 — Joatinga
CEP 22600 — Barra da Tijuca — RJ

Prezados Senhores:

Comunicamos que fomos contatados pelo Sr. Eduardo Peracio (tel 263-9418), da representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, no sentido de emitir uma declaração de que não há débito, na **Light**, referente ao imóvel da rua Jackson de Figueiredo nº 871.

Informamos que, nesta data, não consta débito, nesta concessionária, para o endereço acima mencionado.

Esclarecemos, ainda, que informação de caráter restrito a um consumidor, por norma e tradição desta concessionária, somente é dada ao próprio, razão por que estamos nos dirigindo a essa empresa.

Atenciosamente — **Wilson Passos Albuquerque**, Superintendente Regional Barra — Jacarepaguá.

Atenciosamente, **Tullio Romano Cordeiro de Mello**, Presidente da **Light**

17/Novembro/1987

Excelentíssimo Senhor Senador Álvaro Pacheco
Senado Federal — Brasília — DF
P-452/87

Informo a Vossa Excelência que a **Light** enviou ao **Jornal do Brasil** carta a respeito da reportagem publicada domingo próximo passado, para a qual solicitamos sua atenção e da qual destaco o seguinte parágrafo para seu esclarecimento:

"3. A indicação de nomes de pessoas físicas e jurídicas, na matéria publicada, é de exclusiva responsabilidade do autor da reportagem.

A **Light** não se apontou como direta ou indiretamente envolvidas com fraudes. Tal como, aliás, foi mencionado no artigo, a **Light**, por motivos éticos, não divulga e considera estritamente confidenciais quaisquer informações sobre os nomes de pessoas ou empresas envolvidas em casos de fraudes, tenham ou não sido condenadas na Justiça."

Atenciosamente — **Tullio Romano Cordeiro de Mello**, Presidente — **Light** — SESA

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os efeitos do turismo como um dos mais importantes segmentos da economia brasileira, podem ser avaliados pelas perspectivas de investimentos da ordem de US\$ 2 bilhões de dólares nos próximos quatro anos, a serem basicamente aplicados na construção de hotéis e na realização de uma ampla variedade de programas turísticos.

Um ano e meio depois de ter assumido a Presidência da Empresa Brasileira de Turismo Embratur, o Sr. João Dória Junior, com o apoio do Presidente José Sarney — que instituiu 1987 como "O Ano Nacional do Turismo" —, idealizou e concretizou diversos programas, a partir de 1986, tais como o Passaporte Brasil, o Passaportezinho, os Albergues da Juventude, o Programa de Turismo para Deficientes, o Clube Terceira Idade, o Programa de Planejamento de Férias, para mencionar os que obtiveram maior êxito.

O ingresso, em 1986, de dois milhões de turistas no Brasil, gerando US\$ 1,6 bilhão de dólares de receita, é uma demonstração insofismável do trabalho desenvolvido pela Embratur, e da capacidade empreendedora do seu dinâmico Presidente João Dória Junior.

Cumpramos acentuar que a Embratur vem desenvolvendo suas atividades, no plano nacional, sempre atenta às potencialidades turísticas das diversas regiões do País, cada uma com as suas peculiaridades, sendo de se presumir que, a curto prazo o Brasil atingirá — em termos de conquista de divisas no mercado externo e de hospedagem e movimentação de turistas — a situação dos países que têm no turismo bem planejado e eficientemente realizado, uma das fontes básicas de melhoria das condições de vida dos respectivos habitantes, como é o caso, especificamente, de países como a Espanha, a França, a Itália, Portugal, a Grécia, o México e a Alemanha, o Japão e outros mais.

Simultaneamente com a expansão da rede de hotéis, a diversificação e o contínuo aprimoramento das programações turísticas, o Presidente da Embratur assevera que o lazer vai liderar as exportações brasileiras, depois de ter sido, durante muitos anos, um simples complemento.

De fato, o turismo já ocupa um lugar de destaque como atividade econômica: a sua receita em divisas se aproxima dos US\$ 2 bilhões no corrente ano, prevendo-se que o número de visitantes estrangeiros poderá ser multiplicado para 8 milhões no prazo de cinco anos, estimando-se, a obtenção de um saldo em divisas da ordem de US\$ 4 bilhões em 1991, mesmo na hipótese em que terminem os incentivos fiscais. Cerca de 500 mil novos empregos deverão ser criados em cinco anos.

As dimensões continentais do Brasil, a par da existência, na sua extensa orla atlântica, das mais belas praias do mundo, principalmente as do Nordeste ensolarado, são fatores positivos que preestabelecem condições favoráveis a uma expansão sem paralelo, dos programas de desenvolvimento turístico.

Exemplo concreto dessas excepcionais perspectivas pode ser evidenciado através da atuação da Embratur em Sergipe, que se destaca, no Nordeste, pelas suas excelentes condições do ponto de vista do aproveitamento das suas potencialidades turísticas.

Neste sentido, o Governador Antonio Carlos Valadares assinou no dia 18, do corrente mês, na Embratur, convênio para utilização de 100 milhões de cruzados do Fungetur em obras de implantação de uma infra-estrutura turística em Sergipe. O programa será desenvolvido pela Empresa Sergipana de Turismo — Emsetur, que tem como presidente o jornalista Luiz Eduardo Costa.

O Presidente da Embratur, João Dória Junior prometeu que dará todo o apoio ao plano de desenvolvimento turístico do Governo Valadares, caracterizado pela sua concepção inovadora e indiscutível objetividade.

No conjunto dos empreendimentos a serem realizados, avulta o Projeto Boa Imagem compreendendo ações visando melhoria em vários pontos do Estado, entre elas o equipamento da orla marítima da Atalaia, em convênio com a Prefeitura de Aracaju.

Serão construídos quiosques, calçadões, banheiros, sanitários, e assim por diante.

Serão também realizadas obras nas principais entradas do Estado pela BR-101, em Propriá, Cristinápolis e Umbauba, visando também, dinamizar nestes locais, feiras permanentes para a venda de produtos sergipanos, tais como: artesanato, hortigranjeiros, doces, bebidas, e outras iniciativas de grande interesse turístico, tal como o projeto para o turismo fluvial nos rios São Francisco e Sergipe.

Além disso está prevista a construção de um hotel de 40 apartamentos em Simão Dias, iniciando-se, destarte, no interior, a melhoria dos meios de hospedagem.

São estas as razões pelas quais, finalizando, desejo enaltecer o eficiente desempenho da ENSETUR, sob a Presidência de Luiz Eduardo Costa e, ao mesmo tempo felicitar o digno Presidente da EMBRATUR, João Dória Junior, e o Governador Antonio Carlos Valadares, pela execução do mencionado Convênio que muito contribuirá para o desenvolvimento econômico-social de Sergipe e o bem-estar de sua população. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDÊM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1987 (nº 187/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de municípios no Território Federal do Amapá, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos).

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 12 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 13 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 14 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 15 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 16 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 17 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 18 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 19 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 20 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 21 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 22 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 214, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 23 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 24 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 25 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 26 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 27 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 28 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 29 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 30 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 31 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 32 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 33 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 34 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 35 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 36 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 37 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 38 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 39 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 40 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 41 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 42 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 43 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 44 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 45 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 237, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário

— 46 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 47 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.625,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 48 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 49 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.958,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 50 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 51 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 52 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 53 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 463.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 54 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 55 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Siderlândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 56 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 57 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 58 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 59 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo,

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 60 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 61 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 62 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos". (Dependendo da votação do Requerimento nº 179, de 1987, de adiamento da discussão.)

— 63 —

Mensagem nº 328, de 1987 (nº 504/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo da votação do Requerimento nº 269, de 1987, de adiamento.)

— 64 —

Mensagem nº 245, de 1987 (nº 421/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 65 —

Mensagem nº 248, de 1987 (nº 424/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 66 —

Mensagem nº 249, de 1987 (nº 425/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada

a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 67 —

Mensagem nº 259, de 1987 (nº 435/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 68 —

Mensagem nº 262, de 1987 (nº 438/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 69 —

Mensagem nº 263, de 1987 (nº 439/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 70 —

Mensagem nº 265, de 1987 (nº 441/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 71 —

Mensagem nº 266, de 1987 (nº 442/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 72 —

Mensagem nº 284, de 1987 (nº 460/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 73 —

Mensagem nº 284, de 1987 (nº 460/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 74 —

Mensagem nº 290, de 1987 (nº 466/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 75 —

Mensagem nº 291, de 1987 (nº 467/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 76 —

Mensagem nº 296, de 1987 (nº 472/87, na origem) relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 77 —

Mensagem nº 297, de 1987 (nº 473/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 78 —

Mensagem nº 299, de 1987 (nº 475/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 79 —

Mensagem nº 301, de 1987 (nº 477/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 80 —

Mensagem nº 304, de 1987 (nº 480/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 81 —

Mensagem nº 318, de 1987 (nº 494/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 82 —

Mensagem nº 322, de 1987 (nº 498/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado

o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 83 —

Mensagem nº 330, de 1987 (nº 506/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 84 —

Mensagem nº 33, de 1987 (nº 509/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 85 —

Mensagem nº 335, de 1987 (nº 511/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 86 —

Mensagem nº 338, de 1987 (nº 514/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 87 —

Mensagem nº 341, de 1987 (nº 517/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 88 —

Mensagem nº 342, de 1987 (nº 518/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 89 —

Mensagem nº 343, de 1987 (nº 519/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 90 —

Mensagem nº 346, de 1987 (nº 522/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75

Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 91 —

Mensagem nº 352, de 1987 (nº 528/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 92 —

Mensagem nº 353, de 1987 (nº 529/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 93 —

Mensagem nº 355, de 1987 (nº 531/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 94 —

Mensagem nº 357, de 1987 (nº 533/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 95 —

Mensagem nº 358, de 1987 (nº 534/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 96 —

Mensagem nº 364, de 1987 (nº 540/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 97 —

Mensagem nº 366, de 1987 (nº 542/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 98 —

Mensagem nº 367, de 1987 (nº 543/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.576,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 99 —

Mensagem nº 369, de 1987 (nº 545/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 100 —

Mensagem nº 371, de 1987 (nº 547/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Amanbaí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 101 —

Mensagem nº 377, de 1987 (nº 553/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 102 —

Mensagem nº 378, de 1987 (nº 554/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 103 —

Mensagem nº 379, de 1987 (nº 555/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MANSUETO DE LAVOR NA SESSÃO DE 18-11-87 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE). — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o intervalo entre os trabalhos da Comissão de Sistematização, encerrados ontem, e os trabalhos do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, no meu entender, deve ser aproveitado não simplesmente para desobstruir a pauta normal das matérias em votação nas duas Casas do Congresso, nem só também para reajustes do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte.

Existem questões mais graves e urgentes no País que precisam ser tratadas em caráter prioritário. É claro que não me refiro ao comportamento inconsequente do Palácio do Planalto decretando represálias e retaliações aos constituintes que não obedeceram suas diretrizes na Comissão de Sistematização. Até creio que há exagero na veiculação dessas notícias de represálias e per-

seguições. Quero até registrar, com elogios, a nota equilibrada, serena, tranqüila do Presidente da República, submetendo-se à decisão da Comissão de Sistematização, no que toca ao atual mandato presidencial. Infelizmente parece que os termos tão positivos da nota não correspondem aos fatos. Na prática, o que está prevalecendo é a linha dura proclamada dias atrás pelo então portavoz Frota Neto. Parece que os constituintes estão irremediavelmente divididos entre amigos e inimigos do Presidente, conforme seus votos favoráveis ou não aos cinco anos de mandato que o Presidente se autodecretou. Mas a última nota do Planalto demonstra que o Presidente se curvou à decisão soberana da Assembleia Nacional Constituinte. E isto é muito positivo. O que não me parece positivo é essa onda de notícias sobre retaliações do Governo Federal em razão de votos na Assembleia Nacional Constituinte. Infelizmente tais notícias não são meras especulações, demissão do Sr. Inácio Mamana, presidente da Comissão de Financiamento da Produção, teve nítida relação com o posicionamento do senador José Richa na Comissão de Sistematização. Igualmente a demissão do jornalista e radialista Raul Bruni, contra a constituinte Sandra Cavalcanti que aliás, fez questão que fosse registrado nos Anais da Constituinte aquilo que considerou não apenas uma retaliação do Poder Executivo, mas um ato de mesquinhez.

O Sr. João Menezes — Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Nobre senador João Menezes, darei o aparte a V. Exª daqui a pouco.

Antes gostaria de ler alguns trechos da coluna política que é assinada pelo jornalista João Emílio Falcão, do **Correio Braziliense** de hoje, cujas considerações julgo oportunas:

“O Presidente da República já começou a demitir os amigos de seus inimigos, assim chamados os que, no último domingo, reduziram seu mandato. O processo é característico deste Governo, do sistema ditatorial-presidencialista e da precária estrutura política que corresponde, lógico, à nossa sociedade.

O Governo tem o direito de escolher seus auxiliares, mas deve fazê-lo procurando selecionar os melhores em benefício do bem público. Com o direito de nomeá-los tem, em consequência, o de demiti-los se deixarem de corresponder à confiança ou se incapazes.

O que não pode o Governo, o Presidente da República, é considerar o cargo público como um bem particular que concede ou não. Os que estão sendo demitidos não o seriam se os seus protetores não tivessem votado pela deposição branca do Presidente da República. Está acontecendo, pois, uma represália em que a administração pública é apenas o instrumento da vingança.

Esses servidores continuariam nos seus cargos se os políticos que os indicaram, os responsáveis pela nomeação, tivessem votado a favor do Presidente. A possibilidade, reconhecida, demonstra a barganha com o dinheiro público, que não pertence nem ao

Presidente, nem aos políticos, mas a toda Nação.”

Considerei pertinente este comentário do jornalista João Emílio Falcão, porque reflete sobre as distorções administrativas do Governo que devem ser repudiadas em nome da conciliação e da transição democrática. Mas não é propriamente este o fulcro do meu pronunciamento.

O Sr. João Menezes — Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Com muita honra, nobre Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — Eminentíssimo Senador Mansueto de Lavor, no preâmbulo do seu discurso V. Exª declarou uma nota que o Presidente fez pública, comunicando que aceita — como tinha que ser — a decisão da comissão de Sistematização, que, como nós sabemos, não é definitiva, é, apenas, a decisão de uma comissão. Por outro lado, V. Exª faz restrições ao que o Presidente José Sarney declarou de que iria governar com seus amigos, com aqueles que lhe mereçam inteira confiança.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Acho que Sua Excelência deveria governar com o povo, com a Nação.

O Sr. João Menezes — Não vejo nenhum mal nisso, porque V. Exª é “o roto falando do esfarrapado”. Na Comissão de Sistematização, o PMDB, que é o Partido de V. Exª, cometeu uma das maiores injustiças: arrancou da mesma o eminente Deputado Oswaldo Lima Filho, que foi Ministro e sendo uma das pessoas mais representativas do Congresso, apenas por quê? Porque S. Exª queria votar a favor dos cinco anos. O eminente Governador Waldir Pires, meu amigo, veio também a Brasília exercer o seu direito de pressão sobre alguns representantes do Estado da Bahia. Ora, eminentíssimo Senador, vê V. Exª que, de um lado, V. Exª não reclama nada e, de outro, porque o Senhor Presidente da República diz que vai governar com as pessoas em que tenha confiança e que tenham capacidade, V. Exª acha ruim. Então, vê V. Exª que não há nada demais na declaração do Senhor Presidente da República. Eu, por exemplo, acho que Sua Excelência deveria — e deve — governar com as pessoas em que tenha confiança e que escolha pessoas de capacidade, porque muita gente que está no governo e que não foi escolhida por Sua Excelência tem sido causadora das maiores dificuldades em todos os setores, quer por atos ilícitos, quer por corrupção ou atos irresponsáveis. O Senhor Presidente da República vem mantendo essa gente no governo. Se V. Exª tivesse em seu gabinete algum chefe que fosse contra V. Exª, tenho certeza de que não o aceitaria e o dispensaria. Isto, na democracia, é uma questão de respeito ao direito de pensar de cada um. V. Exª tem o direito de pensar e qualquer cidadão também o tem. Agora, ninguém é obrigado a ter alguém trabalhando dentro de sua casa que não esteja de acordo com o seu pensamento, com suas idéias. De maneira, eminentíssimo Senador, que faço restrições profundas ao pronunciamento de V. Exª Oví e li o pronunciamento do grande jornalista João Emílio Falcão, que é um homem criado aqui no Congresso e conhece todas as artimanhas desta Casa,

e sei que faz uma retrospectiva panorâmica do que vem acontecendo, mas não deixa de reconhecer que as pessoas têm que trabalhar com cidadãos capazes e que estejam afinados com a sua direção. Não podemos admitir que alguém vá trabalhar com pessoas que não atendam ao seu comando e, também, com pessoas que não sejam capazes. Ficam aqui essas restrições ao pronunciamento sempre brilhante de V. Ex^a

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Agradeço a V. Ex^a, eminente Senador João Menezes. Concordo que uma equipe deva atuar com afinidade política e confiança mútua. Mas os critérios de formação da equipe do Governo Sarney não têm sido esses. Não raro, o critério maior do interesse público cede aos caprichos sectários e às mesquinhas desgastantes.

No que se refere ao ilustre Constituinte Oswaldo Lima Filho, gostaria de lembrar a V. Ex^a que a informação que V. Ex^a traz ao Plenário não corresponde à realidade.

Ele não renunciou à condição de membro da Comissão de Sistematização por imposição do Partido ou do Governador Miguel Arraes. Assim aqui para não discordar da bancada do PMDB de Pernambuco sobre a propalada intervenção do Governador Miguel Arraes acho oportuno ler a nota do seu Secretário de Imprensa repudiando as informações distorcidas. Creio que isto será suficiente para esclarecer a V. Ex^a sobre a posição do Governador de Pernambuco.

O Sr. João Menezes — Estou esclarecido, eminente Senador. Conheço muito o Governador Miguel Arraes e sua capacidade. Não sei se foi o Governador Miguel Arraes ou o PMDB que tirou o Constituinte...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — V. Ex^a está afirmando que forçaram o Constituinte Oswaldo Lima Filho a renunciar.

O Sr. João Menezes — ...Encontraram melos de tirá-lo apenas porque S. Ex^a iria votar pelos 5 anos de mandato de Presidente. O que ninguém pode ocultar, porque o fato existiu. Ele é público e notório, e não venham falar em democracia e contra atos que se possam praticar em defesa de legítimos direitos.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Para esclarecer ao Plenário, passo a ler a nota do Governador Miguel Arraes:

"...Não fizemos nenhum tipo de pressão e os pernambucanos sabem muito bem disso. Havia até posições divergentes da minha, que sou presidencialista, mas sempre respeitei a opinião de Constituintes como Oswaldo Lima e Egídio Ferreira Lima, que são parlamentaristas. Quem conhece o Pernambuco sabe que, se ele não for pelo convencimento, por força é que não se submete."

Arraes explicou ainda que a única opinião que emitiu à bancada do PMDB foi de que ela deveria chegar unida à votação, ou seja, de que os Constituintes pernambucanos votassem de acordo com a vontade da maioria.

É, portanto, uma posição bem diferente daquela do Governador Newton Cardoso, relacionada com o Deputado Israel Pinheiro.

Nobres Senadores, eu dizia que é preciso ocupar o tempo intermediário entre o término dos trabalhos da Comissão de Sistematização e os trabalhos do Plenário, que a Nação toda espera, com o tratamento dos problemas cuja solução se torna inadiável. Cheira à omissão, se nesse período, nos ativermos somente à desobstrução da pauta corriqueira, ou, no caso do Plenário da Constituinte, aos retoques no Regimento Interno. Quais são esses problemas de tratamento inadiável?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o primeiro deles é o arrocho salarial que afeta crucialmente a grande maioria de brasileiros, o PMDB, que é o Partido político majoritário, tem muito a ver com isso. Basta ler o seu programa e relembrar os seus compromissos. Mas, todos os partidos políticos deveriam centrar atenção máxima na angustiante situação do trabalhador e do servidor público civil e militar. Tal é a corrosão dos salários, vencimentos e soldos que todos os trabalhadores e servidores estão jogados na vala comum do desespero e da impaciência. E não será difícil canalizar essa situação extrema a favor daqueles que tramam contra a transição e a democracia. Essa é uma questão básica que deve ser tratada com urgência urgentíssima. O trabalhador brasileiro vive uma fase negra, com o mais baixo, o mais vil índice de poder aquisitivo. Não apenas o trabalhador de salário mínimo, para não falar dos que vivem à margem da produção, mas também as pessoas que ontem pertenciam à classe média e hoje estão se proletarizando. Essa mobilidade social descendente gera frustrações e violência e pode erodir os alicerces das instituições.

Não se deve também deixar "para depois da Constituinte" questões como a inflação, o déficit público e as dívidas interna e externa. O PMDB, os Partidos democráticos e todos aqueles que querem a transição pacífica para a democracia, têm que se reunir e discutir esses problemas. Isso não significa parar a Constituinte, mas viabilizar e revigorar as instituições.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Tem V. Ex^a o aparte, Senador Jamil Haddad. Em seguida ouvirei o Senador Virgílio Távora.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Mansueto de Lavor, V. Ex^a coloca muito cristalinamente os problemas reais que existem neste momento no nosso País. Lemos hoje nos jornais, o Conselho Monetário Nacional resolveu ditar normas para a conversão da dívida externa em capital de risco. No momento em que esta Casa está prestes a votar o projeto do *soft*, e retaliações por parte do Embaixador americano são colocadas claramente na televisão — pois vi ontem à noite — neste momento, não se sabe por que, defendendo interesses provavelmente do Fundo Monetário Internacional, o nosso País, mais uma vez, se aviltando perante os credores internacionais que já levaram tudo o que devíamos e mais alguma coisa, quando, aqui neste Plenário, a Comissão de Sistematização aprovou o Projeto Paulo Ramos para que houvesse uma votação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte para a não conversão da dívida em capital de risco, na pessoa do Ministro da Fazenda, mancomu-

nado com o Conselho Monetário Nacional, tomou a deliberação de tratar da conversão dessa dívida. Além do mais, nobre Senador, V. Ex^a fala no déficit interno, com toda razão, porque quando empresas privadas, tão veementemente defendidas neste Plenário, encontram-se em situação difícil, falimentar, socializam a dívida, como outra decisão do Conselho Monetário há quinze dias, dando à Transbrasil 50 bilhões de dólares...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sem a aprovação do Senado.

O Sr. Jamil Haddad — Sem a aprovação do Senado, sem tomar conhecimento...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — E aprova verbas de 1.000 OTN para municípios.

O Sr. Jamil Haddad — No entanto, somos nós, Parlamentares, criticados porque estamos fazendo uma Constituição que representa avanços em determinados capítulos. Campanhas orquestradas são colocadas contra a Assembléia Nacional Constituinte, e providências da parte do Governo para resolver a crise sócio-econômica extremamente grave não são tomadas. Apenas as propagandas de televisão veiculam: "Governo social, Governo Sarney". Congratulo-me com V. Ex^a quando pronuncia, nesta Casa, este brilhante discurso.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Eu é que agradeço a oportunidade de ouvir V. Ex^a no seu oportuno aparte. Ouço agora o Senador Virgílio Távora, ilustre representante do Ceará.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães. Fazendo soar a campanha.) — Solicito a V. Ex^a, Sr. Senador, que após o aparte do nobre Senador Virgílio Távora conclua o seu pronunciamento, porque o seu tempo já está ultrapassado em 7 minutos.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — É o que farei, Sr. Presidente. Tem o aparte o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador Mansueto de Lavor, o assunto tratado por V. Ex^a é pertinente, atualíssimo e deveria servir de reflexão aos demais Pares, aos quais fazemos um apelo para que pelo menos V. Ex^a ao invés de estarem conversando. Hoje, na crise que o Brasil atravessa, têm os homens de boa vontade, de bom senso, de sentarem numa mesa, independente de filiações partidárias que tiverem, para trocarem idéias. Muitas vezes homens bem intencionados praticam ações, medidas que se tivessem sido discutidas em foros como o Senado da República, não teriam sido tomadas. Fala a V. Ex^a o seu companheiro que há tempos e tempos chamou o seu Partido, naquele tempo do auge da euforia, não do Cruzado I, mas da vitória de Tancredo para discutir os destinos da terra comum. Se os Srs. acham que estava tudo errado em termos de matéria econômico-financeira no passado, vamos discutir nesta Casa, o centro apropriado de debate, a atual conjuntura. A resposta que tivemos foi o silêncio. Veio o Plano Cruzado, V. Ex^a não estava aqui, mas compulsando os Anais do Senado vai ver não uma, duas, três, mas quatro vezes nossas solicitações e nossos avisos de que regras econômicas não podiam ser resolvidas por decreto, sem o reequilíbrio dos preços relativos, o en-

curtamento desse sem-fim de congelamento, a resolução da dívida externa, naquele momento que ela foi absolutamente útil, absolutamente propícia. E qual foi a resposta? O silêncio. Veja agora V. Ex^a — terminando nosso aparte que gostaríamos que tivesse sido curto e já está um pouco longo — ontem, na Comissão de Sistematização fomos um dos relatores auxiliares que dificuldades tivemos para tornar palatável, digamos assim, tornar exequível uma emenda que sabemos que o cidadão colocou acolá com a melhor das boas-vontades. Mas V. Ex^a, depois, para nós não nos alongarmos, consulte o seu colega Ronan Tito, que é uns dos envolvidos no *affair* de que vamos falar, e verificará que uma coisa é a teoria e outra a prática. A emenda queria, mais ou menos, que num prazo "X", de um ano, fizesse o Congresso Nacional uma averiguação completa, uma auditoria sobre toda a dívida externa de trinta anos a esta parte e, naturalmente, com os adinículos das penalidades a quem em falta for pegado, o que nesse ponto é o normal. Até agora tudo bem. Enquanto essa tarefa não se realizasse, o governo brasileiro estava proibido terminantemente a pagar juros, principal da dívida, entrar em entendimento com qualquer entidade credora internacional. Isto na Constituição! Sabe V. Ex^a que existe, nesta Casa, uma Comissão de Averiguação sobre a Dívida Externa e que o Senador Ronan Tito e nós não somos preguiçosos — podemos ter outros defeitos mas não este — trabalhamos já há quatro meses. Quando chegarmos à parte objetiva, material e palpável, examinar contrato por contrato, se houve ou não seriedade em seu contratamento. Só no prédio do Banco Central, de Brasília, fomos levados a uma sala — nos porões do estabelecimento — onde existem 100 mil CR,

Certificado de Registro; ainda existem no Rio de Janeiro e São Paulo, os três grandes pontos. Perguntamos: vamos fazer uma amostragem? "E 5% é uma boa amostragem?" Só aqui temos cinco mil processos, mas ainda não conseguimos pasidêia é muito boa, mas se tivesse tido conversado com outras pessoas — porque duas cabeças pensam muito mais do que uma — haveria logo objeção; teoricamente está certo, mas como vamos fazer isso na prática? O relator, com uma dificuldade colossal — sabe V. Ex^a como essas paixões dominam esses ambientes — conseguiu tirar a parte intermediária, relativa à proibição da negociação de dívida. Ficou uma carga para o Congresso que ele não vai poder executar no prazo dado, mas pelo menos não ficaram essas restrições absurdas fruto da incidência, para não dizer o nome mais feio, de quem a produziu. V. Ex^a tem toda razão; vamos levar a sério a discussão desses problemas — e o foro especial de debates para isso é o Senado Federal. Parabéns.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Muito obrigado, Senador Virgílio Távora. Honra-me verificar que os pontos básicos do meu pronunciamento coincidem com o seu pensamento.

Em conclusão, Sr. Presidente, gostaria de frisar aos nobres Pares que é fundamental, neste momento, um entendimento em alto nível com o Presidente José Sarney. Não interessa absolutamente ao País a confrontação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, entre Poder Executivo e a Assembléia Nacional Constituinte. Mas eu defendo um entendimento muito distante desse jogo rasteiro de barganhas, de nomeações de amigos, de retaliações e do fisiologismo sem-vergo-

nha. O entendimento se fará com o fito de preservar e consolidar o processo de redemocratização e com vistas à solução inadiável de problemas gravíssimos que afligem todo o povo, neste momento. Entre esses problemas, destaco: o arrocho salarial, o baixo poder aquisitivo, as greves generalizadas, inclusive no Distrito Federal, o déficit público, a dívida interna, a desativação dos setores produtivos em favor da especulação financeira, a ineficácia dos planos de combate à inflação e a dívida externa. Então, se temos que enfrentar questões tão prementes e urgentes, não podemos descambar para a mesquinha do "tira, não tira", "nomeia, não nomeia". Que fique livre e desimpedido o Presidente para administrar com as pessoas da sua escolha. Ele só não é livre para deixar o País nesse atoleiro. Ai sim, o PMDB deve cobrar caro o seu apoio e as forças políticas em geral manifestar a sua insatisfação.

Termino fazendo um apelo às Lideranças de todos os Partidos, ao Presidente do Senado, ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte para que busquem um entendimento com o Presidente José Sarney visando o equacionamento desse graves problemas nacionais. Esse é o entendimento que queremos. Esse é o apelo que damos ao Presidente José Sarney agora que o seu mandato está praticamente definido. Sem vantagens pessoais ou partidárias, esse entendimento é, acima de tudo, um gesto civilizado dos que acreditam no sucesso da transição com as duas etapas que ainda lhe restam: Promulgação da Nova Carta Constitucional e eleições diretas para Presidente da República no dia 15 de novembro de 1988.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)